

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – METRÔ/DF

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Thiago Leite Ferreira de Sousa, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 591/2025 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n.º 00097-00002093/2025-51, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, pelo Decreto do Distrito Federal n.º 45.539/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei n.º 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 04 de novembro de 2026

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG - 925046 - Pregão 90013/2026 - COMPRA.GOV

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades operacionais, administrativas e estratégicas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, compreendendo o fornecimento de vigilantes, uniformes, armamentos, equipamentos, sistemas de apoio, supervisão operacional, gestão contratual e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à

sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.27. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 32 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.3.28. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.29. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.3.30. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.31. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.32. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.32.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.15.5. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2. empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente

estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

- 8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
- 8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;
- 8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6.1. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, **sob pena de desclassificação por ausência de habilitação social e trabalhista**, o Pregoeiro consultará em nome da licitante a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da

Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

Passivo Circulante

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços.** A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1., podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.7.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no Item 8.7.3.5. acima, observados os seguintes requisitos:

I - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que

dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital**, em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de

Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos**) e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratado, considerando que os serviços de vigilância patrimonial armada caracterizam-se como atividades contínuas executadas sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo vínculo direto entre a empresa contratada e os profissionais alocados na execução contratual, bem como responsabilidade integral da contratada pela gestão, supervisão e controle do pessoal empregado, conforme item 32.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.9. Admite-se, excepcionalmente, a contratação de serviços acessórios ou instrumentais que não integrem o núcleo do objeto contratado, tais como manutenção de equipamentos, seguros ou outros serviços de apoio, desde que não impliquem transferência da execução das atividades de vigilância patrimonial nem da responsabilidade pela gestão da mão de obra vinculada ao contrato.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada de acordo com Item 10 do TR.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regule suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais

obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

14.1.8.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 186, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

14.2.14. Nos termos do art. 187 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

14.2.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

14.2.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

14.2.18. Nos termos da Lei nº 5.780/2016, o contratado deverá alocar em seu quadro funcional necessário ao cumprimento contratual, o percentual mínimo de 20% para o sexo feminino.

14.2.19. Nos termos do Decreto Distrital nº 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.19.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.19.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.19.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.20. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.2.21. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recommençado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n.º 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13º salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

15.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2026, Natureza de Despesa 33.90.37, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6137, fonte de recurso 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

- 18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;
- 18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;
- 18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;
- 18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.
- 18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:
- 18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;
- 18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.
- 18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.
- 18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.
- 18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.
- 18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.
- 18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência 19 (216541301)

19.12.1.1. I - Das Nomenclaturas e Siglas

19.12.1.2. II - Especificações das Guaritas

19.12.1.3. III - Tabelas de Índice de Medição de Resultados - IMR

19.12.1.4. IV - Termo de Vistoria Técnica aos locais de prestação dos serviços/postos

19.12.1.5. V - Declaração de recusa de realização de visita técnica

19.12.1.6. VI - Declaração de plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

19.12.1.7. VII - Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos

19.12.1.8. VIII - Declaração de compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção

19.12.1.9. IX - Cronograma de Execução Contratual

19.12.1.10. X - Planilha de Custos e Formação de Preços - Modelo

19.12.1.11. XI - Caderno de Encargos de Segurança e Medicina do Trabalho

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço (212416474);

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato (212416841);

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos (197111521).

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

(assinado eletronicamente)

Thiago Leite Ferreira de Sousa

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 15/10/2026, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217182117** Código CRC: **F99E0D68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br

00097-00002093/2025-51

Doc. SEI/GDF 217182117

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades operacionais, administrativas e estratégicas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, compreendendo o fornecimento de vigilantes, uniformes, armamentos, equipamentos, sistemas de apoio, supervisão operacional, gestão contratual e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com as premissas técnicas, operacionais e gerenciais estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O ambiente metroviário caracteriza-se pela intensa circulação de usuários, empregados e prestadores de serviço, pela existência de áreas sensíveis e estratégicas e pela necessidade de proteção contínua do patrimônio público, fatores que demandam atuação preventiva, padronizada e integrada dos serviços de vigilância.

2.2. A adoção de requisitos técnicos, operacionais e administrativos mais detalhados neste Termo de Referência decorre diretamente da complexidade do objeto, conforme diagnosticado no ETP, e visa mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade dos serviços e garantir a efetividade da contratação.

2.3. Considerando que a missão institucional da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF está diretamente relacionada à operação, manutenção, gestão e desenvolvimento do sistema de transporte metroviário do Distrito Federal, as atividades que compõem sua finalidade precípua concentram-se na prestação do serviço público de transporte sobre trilhos, abrangendo o planejamento operacional, a condução e controle do tráfego ferroviário, a manutenção do material rodante e da infraestrutura metroviária, bem como a gestão técnica e administrativa do sistema. Ressalta-se, ainda, que os serviços de vigilância patrimonial armada possuem caráter exclusivamente preventivo e de proteção patrimonial, não envolvendo atividades relacionadas à operação ferroviária, ao controle do tráfego metroviário, à manutenção dos sistemas operacionais ou a quaisquer atribuições técnicas inerentes à prestação do serviço público de transporte sobre trilhos, limitando-se à salvaguarda das instalações, dos equipamentos e das áreas sob responsabilidade da Companhia.

2.4. Nesse contexto, a atividade de vigilância e segurança patrimonial não se insere no conjunto das atribuições finalísticas da Companhia, caracterizando-se como atividade de natureza acessória, instrumental e complementar, voltada à proteção do patrimônio público, à preservação da integridade das instalações e à garantia de um ambiente seguro para o adequado funcionamento das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF.

2.5. Ademais, registra-se que a atividade de vigilância patrimonial armada não integra o Plano de Cargos e Salários da Companhia, inexistindo cargo ou função equivalente no quadro permanente de pessoal do METRÔ-DF, circunstância que reforça a natureza especializada do serviço e a necessidade de sua execução por empresa devidamente autorizada e regulamentada pelos órgãos competentes, nos termos da legislação específica aplicável ao setor de segurança privada.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida não implica terceirização de atividades finalísticas ou estratégicas da Companhia, mas sim a execução indireta de serviços auxiliares necessários ao funcionamento seguro das instalações e à continuidade do serviço público de transporte metroviário, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, do Decreto Distrital nº 39.978/2019, da Lei nº 13.303/2016 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.7. Em observância às disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, bem como às diretrizes estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.978/2019, registra-se que os serviços objeto da presente contratação não constituem atividade integrante do Plano de Cargos e Salários da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

2.7.1. A atividade de vigilância e segurança patrimonial armada caracteriza-se como serviço especializado de natureza acessória e instrumental, destinado à proteção de pessoas, bens e instalações, não se confundindo com as atribuições finalísticas desempenhadas pelos empregados da Companhia no âmbito da operação, manutenção e gestão do sistema metroviário.

2.7.2. Nesse contexto, a execução indireta desses serviços encontra respaldo nas normas que disciplinam a terceirização de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias no âmbito da Administração Pública, especialmente no art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES e nos arts. 3º e 4º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, que admitem a contratação de serviços especializados por meio de terceiros, desde que não haja transferência de responsabilidade pela prática de atos administrativos ou pela tomada de decisões institucionais.

2.7.3. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se juridicamente adequada e compatível com o modelo organizacional do METRÔ-DF, uma vez que visa assegurar a proteção do patrimônio público, a integridade das instalações e a segurança dos usuários e empregados da Companhia, sem interferir nas atividades estratégicas, decisórias ou inerentes às categorias funcionais integrantes de seu quadro próprio de pessoal.

2.7.4. Assim, a execução indireta dos serviços de vigilância patrimonial armada configura solução administrativa legítima, amplamente adotada no âmbito da Administração Pública, compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, contribuindo para a adequada proteção das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF.

2.8. Dada a extensão e a complexidade das operações do METRÔ-DF, a presença de vigilantes patrimoniais se faz necessária em diversas frentes, desde as unidades administrativas até os postos operacionais e estratégicos. A falta desse serviço pode acarretar danos financeiros, operacionais e institucionais significativos, como:

2.8.1. **Risco de paralisação do sistema** - A subtração de cabos de energia elétrica e telecomunicações pode comprometer o funcionamento dos trens, resultando na interrupção dos serviços e afetando milhares de passageiros diariamente.

2.8.2. **Danos à infraestrutura e aumento nos custos de manutenção** - Atos de vandalismo e depredação demandam investimentos recorrentes em reparos, onerando os cofres públicos.

2.8.3. **Comprometimento da segurança dos usuários e empregados** - A falta de vigilância pode expor tanto os usuários quanto os empregados a situações de risco, como assaltos e invasões.

2.8.4. **Impacto negativo na imagem institucional do METRÔ-DF** - A recorrência de incidentes pode comprometer a credibilidade do serviço e gerar insatisfação entre os usuários.

2.9. Os serviços de vigilância patrimonial devem ser distribuídos de forma estratégica para atender às necessidades específicas de cada unidade e operação do METRÔ-DF. A alocação dos vigilantes será realizada considerando a criticidade dos locais e a intensidade das atividades desenvolvidas, abrangendo:

2.9.1. **Sede administrativa e operacional** - Controle de acesso, segurança das instalações e monitoramento de atividades internas.

2.9.2. **Estações e áreas de embarque e desembarque** - Garantia da integridade do patrimônio e segurança dos usuários.

2.9.3. **Pátios de manutenção e galpões** - Proteção dos equipamentos, trens e demais ativos essenciais para a operação do sistema.

2.9.4. **Centro de Controle Operacional (CCO)** - Salvaguarda das instalações estratégicas

responsáveis pelo monitoramento e controle do sistema metroviário.

2.9.5. **Vias permanentes e áreas externas** - Vigilância de estruturas sensíveis ao longo do traçado metroviário, prevenindo invasões e furtos.

2.10. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 64 do RILC do METRÔ-DF, do art. 30 c/c Anexo V da IN nº 05/2017 e do Decreto Distrital nº 38.934/2018, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado. Os serviços de vigilância patrimonial armada apresentam requisitos técnicos e operacionais padronizados, com possibilidade de definição clara de quantitativos, jornadas, equipamentos e critérios de medição, não demandando solução técnica singular ou avaliação subjetiva. A complexidade do ambiente metroviário não altera essa natureza. Há, ainda, ampla oferta de empresas aptas no mercado, assegurando competitividade e julgamento objetivo das propostas.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Requisitos para a Contratação dos Serviços

3.1.1. Das diretrizes para definição das especificações do objeto

3.1.1.1. As especificações técnicas, operacionais e administrativas constantes deste Termo de Referência foram elaboradas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 30 e no Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, devendo observar, obrigatoriamente, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da ampla competitividade.

3.1.1.2. É vedada a adoção de especificações que:

- a) sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, de modo a limitar injustificadamente a competitividade ou direcionar ou favorecer a contratação de prestador específico;
- b) não representem a real demanda de desempenho da Administração, não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades efetivas do METRÔ-DF;
- c) estejam defasadas sob o ponto de vista tecnológico ou metodológico, ou que impliquem a adoção de soluções com desempenho inferior ou com preços superiores aos praticados no mercado para serviços equivalentes ou mais eficientes.

3.1.1.3. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência deverão guardar estrita aderência às necessidades operacionais da Companhia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, sendo vedada a inclusão de requisitos que não possuam justificativa técnica ou que extrapolem o escopo do objeto contratado.

3.1.1.4. A definição dos parâmetros de desempenho, qualidade e produtividade deverá observar padrões usuais de mercado, assegurando-se a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Os requisitos de qualificação técnica e a documentação exigida pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, pelo Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e pelos atos normativos vigentes da Polícia Federal observarão integralmente o disposto no Capítulo 7 deste Termo de Referência.

3.3. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

3.3.1. A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), pelo Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e pelos atos normativos vigentes expedidos pela Polícia Federal, aplicando-se também, no âmbito de suas competências, os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

3.3.2. De acordo com a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026, a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, e os procedimentos vigentes da Polícia

Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, serão exigidos os documentos constantes do item 7.6 deste Termo de Referência.

3.3.3. Em razão da norma constante do subitem 2.2, Anexo VII-B, da IN SEGES/MP n. 5/2017, a documentação de que trata o subitem 7.6 será exigida apenas do vencedor da licitação.

3.4. **Da conformidade jurídica da execução indireta dos serviços**

3.4.1. A presente contratação observará integralmente as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.978/2019, que disciplinam a contratação de serviços executados mediante regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4.2. Nos termos da legislação aplicável, a execução indireta dos serviços objeto deste Termo de Referência não implica transferência à empresa contratada de atividades finalísticas ou estratégicas do METRÔ-DF, tratando-se de serviço especializado de natureza acessória, instrumental e complementar às atividades institucionais da Companhia.

3.4.3. A execução contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o METRÔ-DF, cabendo exclusivamente à contratada a gestão administrativa, trabalhista e disciplinar de seus empregados.

3.4.4. É vedada qualquer forma de subordinação direta entre os agentes públicos do METRÔ-DF e os empregados da empresa contratada, preservando-se a autonomia administrativa da empresa na direção e supervisão de seus trabalhadores.

3.4.5. O METRÔ-DF exercerá exclusivamente a fiscalização contratual quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas e à qualidade dos serviços prestados, sem interferência na organização interna da empresa contratada.

3.4.6. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas aos empregados alocados na execução do contrato.

3.4.7. A elaboração do presente Termo de Referência observou integralmente as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, especialmente no que se refere:

I - às diretrizes constantes do Anexo V, relativas à estruturação do planejamento da contratação, definição do modelo de execução, critérios de medição e resultados esperados;

II - aos parâmetros de qualificação técnica previstos no Anexo VII-A;

III - às exigências documentais e de habilitação estabelecidas no Anexo VII-B;

IV - aos procedimentos de gerenciamento de riscos disciplinados nos artigos 25 e 26.

3.4.7.1. O modelo de execução contratual, os critérios de fiscalização e os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência foram estruturados em conformidade com os referenciais técnicos estabelecidos na referida Instrução Normativa.

3.5. Para o exercício da atividade de vigilante, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e dos arts. 52 a 56 do Decreto nº 13.012/2026, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

3.5.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado;

3.5.2. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.5.3. ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

3.5.4. ter concluído, com aproveitamento, curso específico de formação de vigilante;

3.5.5. não possuir antecedentes criminais registrados na Justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento de pena, enquanto não obtida a reabilitação;

3.5.6. estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

3.5.7. ter concluído todas as etapas do ensino fundamental, ressalvadas as regras de transição previstas no § 7º do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e no art. 69 do Decreto nº 13.012/2026; e

3.5.8. estar contratado por empresa de serviços de segurança privada regularmente autorizada pela Polícia Federal.

3.6. A empresa contratada será integralmente responsável por garantir que todos os vigilantes alocados no contrato mantenham, durante toda a vigência contratual, situação regular perante a Polícia Federal, inclusive quanto ao registro e ao documento de identificação profissional, à validade dos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização, à aptidão física, mental e psicológica e às autorizações relativas ao porte e ao uso de arma de fogo, sem prejuízo das demais exigências legais.

3.7. As atividades objeto da presente contratação enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, sob o código 5173-30 - Vigilante, devendo a execução contratual observar estritamente as atribuições legalmente definidas para a função, sendo vedado o desvio de função ou a imposição de atividades incompatíveis com o exercício da vigilância patrimonial armada.

3.8. Os vigilantes deverão ser contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vínculo empregatício formal, observadas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de mão de obra.

3.9. A contratada obriga-se a destinar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade, em conformidade com o art. 190 do RILC e com a Lei Distrital nº 4.118/2008, devendo comprovar o cumprimento dessa exigência perante a fiscalização do contrato durante toda a execução contratual.

3.10. A contratada deverá fornecer plano de saúde aos empregados vinculados à execução do contrato, na hipótese de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, nos termos do art. 191 do RILC e da Lei Distrital nº 4.799/2012, mantendo comprovação atualizada do cumprimento dessa obrigação durante toda a vigência contratual.

3.11. A contratada deverá assegurar a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas destinadas aos postos de vigilância para a contratação de vigilantes do sexo feminino, em conformidade com a Lei nº 5.780/2016, devendo comprovar o atendimento a esse percentual durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.12. A prestação dos serviços poderá ocorrer em regime de turnos, escalas, revezamentos, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo a empresa contratada assegurar a continuidade dos serviços, nos termos do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

3.13. As atividades a serem desempenhadas pelos vigilantes compreenderão, dentre outras compatíveis com a função:

3.13.1. zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, mediante controle de acessos, rondas ostensivas e prevenção a incidentes;

3.13.2. fiscalizar pessoas, veículos, cargas e instalações, inclusive por meio de monitoramento eletrônico;

3.13.3. recepcionar, orientar e controlar a circulação de pessoas e veículos nas áreas sob vigilância;

3.13.4. controlar objetos, bens e mercadorias, verificando documentação e adotando providências em caso de irregularidades;

3.13.5. comunicar e registrar ocorrências, interagir com órgãos oficiais e prestar informações aos usuários e autoridades competentes.

3.14. Todas as atividades deverão ser executadas com observância estrita aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais, sendo vedada qualquer conduta que extrapole os limites legais da atuação do vigilante armado.

3.15. Da vedação de vínculo e da ausência de ingerência administrativa

3.15.1. A presente contratação observará integralmente as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.978/2019, especialmente no que se refere às regras aplicáveis às contratações de serviços executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra.

3.15.2. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, a execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o METRÔ-DF, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou dependência funcional entre os vigilantes e os agentes públicos da Companhia.

3.15.3. A gestão administrativa, disciplinar e trabalhista dos empregados vinculados à execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, cabendo ao METRÔ-DF exercer apenas a fiscalização contratual quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

3.15.4. É vedada à Administração, bem como aos seus empregados ou representantes, a prática de atos de ingerência na administração da empresa contratada ou na gestão de seus empregados, incluindo, entre outros:

I - estabelecer relação de subordinação hierárquica direta com os empregados da contratada;

II - dirigir ou determinar a contratação de pessoas específicas para execução dos serviços;

III - aplicar sanções disciplinares diretamente aos empregados da contratada;

IV - definir ou interferir na remuneração ou nas condições de trabalho dos empregados da contratada;

V - promover ou aceitar desvio de função dos trabalhadores alocados no contrato.

3.15.5. As comunicações operacionais relacionadas à execução dos serviços deverão ocorrer exclusivamente por intermédio do preposto ou representante formalmente designado pela CONTRATADA, preservando-se a autonomia administrativa da empresa e a correta segregação entre a gestão contratual e a gestão de pessoal.

3.15.6. O exercício da fiscalização contratual pelo METRÔ-DF limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados pactuados, sem prejuízo da autonomia da CONTRATADA na organização, direção e supervisão de seus empregados.

3.15.7. A coordenação, distribuição e supervisão das atividades operacionais dos vigilantes caberão exclusivamente à CONTRATADA, por intermédio de seus supervisores e prepostos formalmente designados, sendo vedada à CONTRATANTE qualquer atuação direta na organização, direção ou controle da execução dos serviços sob o aspecto de gestão de pessoal.

3.15.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE restringir-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço estabelecidos e dos resultados pactuados, não abrangendo, em qualquer hipótese, a direção, supervisão direta ou ingerência na gestão dos empregados da CONTRATADA, incluindo aqueles aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

3.15.9. É vedado à Administração demandar, autorizar ou permitir a execução de atividades estranhas às atribuições legalmente definidas para a função de vigilante patrimonial armado, ainda que em caráter excepcional, sob pena de caracterização de desvio de função, devendo eventuais necessidades operacionais ser tratadas exclusivamente no âmbito da gestão contratual junto à CONTRATADA.

3.16. Da Remuneração Vinculada ao Desempenho

3.16.1. Nos termos do artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, a presente contratação adota mecanismo de avaliação de desempenho com repercussão

na remuneração da CONTRATADA.

3.16.2. A aferição do desempenho será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme disciplinado no Capítulo 16 deste Termo de Referência, observando-se a metodologia de cálculo estabelecida no Capítulo 17.

3.16.3. A aplicação do IMR constitui o único instrumento de avaliação de desempenho para fins de repercussão na remuneração contratual, não sendo admitida a utilização de mecanismos paralelos ou complementares de mensuração.

3.16.4. A remuneração mensal da CONTRATADA será ajustada conforme o resultado apurado no IMR, de acordo com os critérios, parâmetros e fórmulas definidos nos Capítulos 16 e 17 deste Termo de Referência.

3.16.5. A aferição dos resultados será realizada pela fiscalização contratual, com base em registros formais da execução dos serviços, assegurada a rastreabilidade das informações e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.16.6. A utilização do IMR como mecanismo de ajuste da remuneração não afasta:

I - a aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente;

II - a responsabilização da CONTRATADA por inadimplemento;

III - a obrigação de regular execução dos serviços.

3.16.7. O mecanismo de avaliação de desempenho previsto neste item constitui instrumento de governança contratual, operacionalizado por meio do IMR, destinado a assegurar a qualidade dos serviços e a aderência aos resultados estabelecidos.

3.16.8. Os critérios operacionais, indicadores, metodologia de apuração e forma de cálculo do IMR são aqueles definidos nos Capítulos 16 e 17 deste Termo de Referência, os quais prevalecem para todos os efeitos de avaliação e pagamento.

4. DA LICITAÇÃO: I - VISITA TÉCNICA

4.1. A Proponente poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Superintendência de Operação - SOP, pelo telefone (61) 3353-7371, das 09h00 às 17h00.

4.2. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da Proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal.

4.3. Na oportunidade, será emitido o Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO IV, deste Termo de Referência.

4.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

4.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

4.6. Caso a(s) proponente(s) opte(m) por não participar da visita técnica, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que possui(em) pleno conhecimento das condições, peculiaridades e grau de dificuldades inerentes à natureza dos serviços e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, conforme ANEXO V deste Termo de Referência.

4.6.1. A apresentação da declaração prevista no item 4.6 implicará a impossibilidade de a proponente, posteriormente, alegar desconhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas do local como fundamento para pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira, quando decorrentes de fatos previsíveis e inerentes às condições existentes à época da licitação.

4.6.2. O disposto no item 4.6.1 não afasta o direito da futura CONTRATADA de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, quando caracterizados fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos às condições originalmente conhecidas do local.

5. DA LICITAÇÃO: II - MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A licitação deverá ser processada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de artigo Art. 4º, VI, do RILC do METRÔ-DF, pois o objeto é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, conforme artigo 26 do RILC do METRÔ-DF, pois o objeto é caracterizado como serviço comum, conforme enquadramento técnico-jurídico constante do item 2.10 deste Termo de Referência.

5.2. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço.

5.2.1. Os preços das propostas vencedoras não poderão ser superiores aos valores estimados, unitário e global, de referência.

5.3. O regime de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será misto e dar-se-á por empreitada por preço global, para os itens cuja unidade de medida seja "por postos" e de empreitada por preço unitário para os itens cuja unidade de medida seja "por hora".

6. DA LICITAÇÃO III - PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As licitantes deverão apresentar propostas comerciais, por postos, contendo o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

6.2. Os preços propostos poderão ser reajustados, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

6.3. As propostas deverão ainda conter anexas as seguintes declarações, sem prejuízo a outros documentos requeridos no instrumento convocatório:

6.3.1. Declaração de plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, disponível no site <http://www.metro.df.gov.br>, no menu "Licitações e Contratos";

6.3.2. Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos;

6.3.3. Declaração de compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

6.3.4. Os modelos de declarações serão informados no instrumento convocatório.

6.4. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, para preenchimento dos licitantes, consta do ANEXO X, deste Termo de Referência.

6.4.1. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o cálculo do RAT Ajustado, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO V do Decreto Federal nº. 3048/99.

6.4.2. Para a comprovação dos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

6.5. O cálculo para obtenção dos valores das horas a serem contratadas deverá ser realizado mediante divisão do valor mensal do posto pelo divisor mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, definido como critério metodológico de conversão da remuneração mensal em valor-hora, correspondente à jornada mensal de referência derivada da legislação trabalhista vigente, salvo disposição diversa prevista na

Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.5.1. O divisor mensal de 220 horas constitui critério metodológico obrigatório, devendo ser observado por todas as licitantes.

6.5.2. O divisor estabelecido aplica-se indistintamente a todos os cálculos que envolvam conversão de valores mensais em valores horários.

6.6. O valor das horas contratadas não será menor que o valor mínimo da diária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.7. O valor estimado da contratação foi obtido mediante metodologia combinada de pesquisa de preços, contemplando consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, contratações públicas similares, bases oficiais disponíveis e propostas privadas formais, em consonância com os normativos distritais aplicáveis, observada a inexistência de planilhas públicas abertas específicas para o objeto, devidamente justificada nos autos do processo.

7. DA LICITAÇÃO: IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a aptidão da licitante na gerência de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada.

7.2. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão compreender as seguintes características mínimas:

7.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na gerência dos serviços, objeto do Termo de Referência, sendo aceito o somatório de atestados, conforme subitem 10.7, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.2.2. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, podendo os 3 (três) anos de experiência serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

7.2.3. Considerar-se-á pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto da contratação, a comprovação da gerência de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, por meio de atestados cujo somatório comprove, no mínimo, 70 (setenta) postos de trabalho, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de 140 (cento e quarenta) postos previsto neste Termo de Referência, conforme o item 10.6, “c.1”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5/2017.

7.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

7.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, adotando-se como parâmetro técnico de referência o item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5/2017;

7.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, adotando-se como parâmetro técnico de referência o item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5/2017;

7.3. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

7.3.1. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados

dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

7.4. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, observando-se, como referência técnica orientativa, o item 10.6, 'a', do Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

7.5. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

7.6. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.967/2024, no Decreto nº 13.012/2026 e nos atos normativos vigentes da Polícia Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, exigida apenas do vencedor da licitação, conforme o parâmetro técnico indicado no subitem 2.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

7.6.1. Autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, para a atividade de vigilância patrimonial armada na unidade da Federação em que os serviços serão prestados, acompanhada do respectivo ato de renovação, quando aplicável, nos termos dos arts. 4º, 15 e 40, incisos I e II, da Lei nº 14.967/2024, dos arts. 5º, 8º, 10, 11 e 20 do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos vigentes da Polícia Federal;

7.6.1.1. Não será aceito simples protocolo em substituição à autorização de funcionamento. Na hipótese de renovação tempestivamente requerida e ainda pendente de decisão, será admitida declaração de situação processual emitida pela Polícia Federal, quando o ato normativo vigente reconhecer a regularidade do funcionamento da empresa durante a tramitação do processo.

7.6.2. Comprovante de registro do início das atividades perante a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE/SSP-DF, em plena validade, conforme os procedimentos vigentes divulgados pela SSP/DF.

7.6.3. Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal após a realização de vistoria, nos termos do art. 19 do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos vigentes da Polícia Federal;

7.6.4. Documentação expedida pela Polícia Federal que comprove a regularidade das armas, munições, petrechos e demais produtos controlados destinados à execução dos serviços, nos termos dos arts. 17 e 40, incisos VII e X, da Lei nº 14.967/2024 e dos arts. 41 a 44 do Decreto nº 13.012/2026;

7.6.5. Documentação expedida pela Polícia Federal que comprove a regularidade dos coletes balísticos destinados à execução dos serviços, nos termos dos arts. 40, incisos VII, X e XVI, da Lei nº 14.967/2024 e dos arts. 41 a 44 do Decreto nº 13.012/2026.

8. DA LICITAÇÃO: V - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis "ILC - Índice de Liquidez Corrente", "ILG - Índice de Liquidez Geral" e "ISG - Índice de Solvência Geral", sendo desqualificada a licitante que não comprová-los, para o último exercício.

8.1.1. As licitantes deverão demonstrar, por meio de planilha específica, os cálculos utilizados para obtenção dos índices contábeis indicados no subitem anterior.

8.1.2. Possuir comprovação de capital social mínimo registrado de 10% (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços. A comprovação será feita através de balanço, na forma

apresentada no subitem 8.1 ou mediante a última alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial competente ou por meio do CRC ou Certidão Simplificada de Pessoa Jurídica emitida pela Junta Comercial conforme o caso, até a data da apresentação da proposta.

8.1.3. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

8.1.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado às disposições da Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, aos princípios de direito público aplicáveis e às demais normas pertinentes à matéria.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a vantagem administrativa da continuidade da contratação, mantidas as condições que ensejaram sua celebração e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.3. A prorrogação da vigência contratual deverá ser precedida de manifestação técnica fundamentada, demonstrando a vantajosidade da continuidade da contratação para a Administração, mediante análise de desempenho da contratada, regularidade da execução contratual e avaliação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

9.4. O início da execução dos serviços ocorrerá na data da assinatura do contrato, que constitui o marco inicial e o ato autorizativo único da entrada nos postos e da prestação ininterrupta dos serviços, independentemente da expedição de instrumento autorizativo posterior. Todos os postos deverão estar integralmente cobertos a partir desse marco. Sem prejuízo da disponibilidade, desde o primeiro dia, da mão de obra e dos recursos indispensáveis à execução regular e legal dos serviços, a CONTRATADA deverá concluir, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a implantação integral de seus uniformes, armamentos, equipamentos e demais recursos materiais próprios. O prazo de até 30 (trinta) dias corridos aplica-se exclusivamente à entrega definitiva das guaritas, conforme o item 12.25.1.1 e o Anexo IX.

9.4.1. Os prazos previstos no item 9.4 deverão ser cumpridos sem prejuízo do início imediato e da continuidade ininterrupta dos serviços, observada a transição contratual assistida prevista neste Termo de Referência.

9.5. Excepcionalmente, mediante justificativa formal e autorização da Administração, os prazos de 10 (dez) dias para a conclusão da implantação dos recursos materiais próprios da CONTRATADA e de 30 (trinta) dias para a entrega definitiva das guaritas poderão ser prorrogados, desde que a medida não comprometa a regularidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços. A prorrogação não poderá alterar a data de início da execução nem afastar a obrigação de cobertura integral dos postos desde a assinatura do contrato.

9.6. Nos casos em que a contratação suceder contrato anterior para o mesmo objeto, deverá ser observado período de transição contratual assistida, com o objetivo de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de vigilância patrimonial.

9.7. Durante a fase de transição, a empresa anteriormente contratada deverá cooperar com o processo de substituição operacional, fornecendo as informações necessárias à adequada transferência das rotinas de serviço, observadas as disposições contratuais vigentes e sem prejuízo de suas responsabilidades até o encerramento da execução contratual.

9.8. A nova CONTRATADA deverá assegurar a cobertura integral dos postos desde a assinatura do contrato e adotar as providências necessárias à conclusão da implantação de seus uniformes,

armamentos, equipamentos e demais recursos materiais próprios dentro do prazo estabelecido no item 9.4 e no Anexo IX.

9.9. Eventuais prorrogações ou ajustes dos prazos complementares de implantação dos recursos materiais próprios e de entrega das guaritas deverão observar as condições estabelecidas no item 9.5, permanecendo inalterados o início da execução na data da assinatura do contrato e a obrigação de cobertura integral dos postos desde esse marco.

9.10. A prorrogação de prazos ou a alteração das condições de execução contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, nas seguintes situações:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere substancialmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, devidamente reconhecido pela Administração e registrado em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

9.11. As alterações contratuais, inclusive as relativas a prazos, quantitativos ou demais condições de execução, deverão observar integralmente as hipóteses, limites e condições estabelecidos no art. 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, bem como na Lei nº 13.303/2016, sendo formalizadas por meio de termo aditivo devidamente motivado e aprovado pela autoridade competente.

9.12. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, devidamente instruída no processo administrativo e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser aplicados, conforme a natureza da variação dos custos verificada durante a execução contratual, os institutos da repactuação e do reajuste de preços, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Federal nº 9.507/2018, do Decreto Distrital nº 11.702/1989 e, subsidiariamente, no que couber, as boas práticas referenciais constantes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

10.2. Para fins de adequada interpretação e aplicação deste contrato, estabelece-se que:

10.2.1. **Repactuação** é o instrumento destinado à recomposição da equação econômico-financeira do contrato em decorrência da variação efetiva dos custos relacionados à mão de obra empregada na execução dos serviços, especialmente aqueles decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

10.2.2. **Reajuste de preços** é o mecanismo de atualização dos custos relativos aos insumos e demais componentes sujeitos à variação de preços de mercado, mediante aplicação de índice previamente estabelecido.

10.3. Os institutos da repactuação e do reajuste possuem natureza jurídica distinta, sendo aplicados de forma independente, conforme o componente de custo afetado.

10.4. Da repactuação dos preços

10.5. A repactuação será admitida para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de variações efetivas nos custos de mão de obra empregados na execução dos serviços, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

- 10.6. A repactuação deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA, mediante apresentação de requerimento instruído com memória de cálculo detalhada e planilhas atualizadas de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação dos custos ocorrida.
- 10.7. Será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão da repactuação.
- 10.7.1. O interregno mínimo para a primeira repactuação será contado da seguinte forma:
- 10.7.1.1. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
- 10.7.1.2. Para os custos vinculados a preços públicos ou tarifas reguladas, a partir do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- 10.8. Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se como data do orçamento da proposta o mês de referência da proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente do dia específico.
- 10.9. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação concedida para a mesma parcela de custos.
- 10.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em observância ao princípio da anualidade, sempre que os componentes de custo apresentarem datas-base distintas.
- 10.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser processada separadamente para cada categoria envolvida.
- 10.12. O prazo para solicitação da repactuação encerrar-se-á:
- 10.12.1. Na data da celebração da prorrogação contratual subsequente ao acordo, dissídio ou convenção coletiva que estabelecer os novos custos da mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato; ou
- 10.12.2. Na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 10.13. A ausência de solicitação tempestiva implicará preclusão do direito à repactuação.
- 10.14. Caso, no momento da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional, deverá ser incluída cláusula específica no termo aditivo de prorrogação, resguardando o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo estejam definidos os novos valores.
- 10.15. Quando a repactuação envolver custos de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I - planilha atualizada de custos e formação de preços;
 - II - cópia do acordo, dissídio ou convenção coletiva aplicável;
 - III - comprovação da variação dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;
 - IV - comprovação dos novos percentuais de RAT ajustado (RAT x FAP), mediante apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelos órgãos competentes.
- 10.16. A repactuação possui natureza prospectiva, destinando-se exclusivamente à recomposição dos custos decorrentes de fatos supervenientes à data do orçamento da proposta.
- 10.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições constantes de acordos ou convenções coletivas que tratem de matérias estranhas à legislação trabalhista ou que extrapolem os limites legais aplicáveis à Administração Pública.
- 10.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, aplicando-se apenas à diferença comprovadamente apurada.
- 10.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação completa da documentação comprobatória da variação dos custos.

10.20. O prazo ficará suspenso sempre que houver necessidade de complementação documental por parte da CONTRATADA.

10.21. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

10.22. Sempre que ocorrer repactuação que implique aumento do valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao valor atualizado do contrato.

10.23. **Do reajuste dos preços**

10.24. O reajuste de preços será aplicado exclusivamente aos custos relativos aos insumos e demais componentes sujeitos à variação de preços de mercado, não vinculados diretamente à mão de obra.

10.25. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento da proposta.

10.26. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.27. O reajuste será apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial correspondente ao mês do orçamento da proposta;

I = índice correspondente ao mês do reajustamento.

10.27.1. Para fins de aplicação da fórmula:

10.27.1.1. O I^o = índice inicial deverá se referir ao mês do orçamento da proposta, independente do dia (janeiro/2020, por exemplo). (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).

10.27.1.2. O I = Índice relativo ao mês do reajustamento deverá se referir ao mesmo mês do orçamento da proposta, no exercício seguinte, independente do dia (janeiro/2021, por exemplo). (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).

10.27.1.3. O R = Valor do reajuste procurado será devido a partir do 1º dia do mesmo mês a que se referiu o orçamento da proposta, no exercício seguinte. (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).

10.27.2. Caso ocorra atraso ou ausência na divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo ao ajuste financeiro após a divulgação do índice definitivo.

10.27.3. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

10.27.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser oficialmente determinado pela legislação vigente.

10.27.5. Na ausência de índice substituto previsto em norma legal, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos envolvidos.

10.27.6. A CONTRATANTE poderá verificar, a cada período anual, a ocorrência de deflação do índice adotado, hipótese em que poderá promover a correspondente redução dos valores contratuais relativos aos insumos.

10.28. Disposições finais sobre a repactuação e o reajuste.

10.29. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação ou do reajuste terão início de vigência observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação ou ao reajuste;

II - em data futura acordada entre as partes;

III - em data anterior à solicitação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custos de mão de obra e o instrumento coletivo estabelecer efeitos financeiros retroativos.

10.30. A metodologia de cálculo do custo-hora, inclusive o divisor mensal adotado, integra a equação econômico-financeira do contrato.

10.31. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de divergências relativas ao divisor mensal adotado na composição dos custos da mão de obra.

10.32. A aplicação dos institutos da repactuação e do reajuste deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, os entendimentos institucionais consolidados no âmbito do METRÔ-DF, inclusive aqueles decorrentes de análises da Auditoria Interna, especialmente quanto à definição da data-base vinculada ao orçamento da proposta e aos critérios de incidência dos reajustes, em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES.

10.33. **Das condições de pagamento**

10.33.1. As condições de pagamento decorrentes da execução contratual observarão integralmente o disposto no art. 35, caput e parágrafo único, bem como nos arts. 148 a 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

10.33.2. O processamento dos pagamentos deverá estar condicionado à regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução dos serviços, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

10.33.3. Os prazos, procedimentos e documentos necessários à instrução dos processos de pagamento deverão observar rigorosamente as disposições normativas internas do METRÔ-DF, bem como os fluxos administrativos estabelecidos para a execução contratual.

10.33.4. Eventuais glosas, retenções ou suspensões de pagamento deverão ser devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível.

11. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. AS CONTRATADAS prestarão garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

11.2. A fiança bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si, pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou direção das CONTRATADAS, deverão estar devidamente registradas em cartório competente.

11.2.1. A modalidade de garantia de *Fiança Bancária*, prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#), e no art. 70, § 1º, inciso III, da [Lei nº 13.303/16](#), deverá ser emitida, exclusivamente, por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme Decisão nº 2016/2020 - TCDF.

11.3. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelas CONTRATADAS, estas deverão cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses, conforme Artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.4.1. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata este capítulo, deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao Gestor ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva.

11.5. A garantia escolhida pelas CONTRATADAS deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de 3 (três) meses, na forma do item 11.4 e do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.5.1. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelas CONTRATADAS, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

11.5.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

11.6. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do METRÔ-DF.

11.7. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, com o adimplemento da obrigação e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 179 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

11.8. A garantia prestada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO: I - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Disposições Gerais da Execução

12.1.1. Esta contratação tem por objetivo criar um ambiente seguro para o regular desenvolvimento dos serviços administrativos e operacionais nos postos administrativos, operacionais e estratégicos do METRÔ-DF, sendo a contratação de empresa especializada a forma de garantir a manutenção do estado de conservação e inviabilizar extravios, roubos, furtos, ações de vandalismo, depredação, violação, evasão, apropriação indébita ou quaisquer desordens.

12.2. Da cadeia de comando e da interlocução operacional

12.2.1. A execução operacional dos serviços deverá observar estrutura de comando própria da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a direção, supervisão e coordenação de seus empregados.

12.2.2. Para fins de interlocução com o METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá designar formalmente preposto ou supervisor responsável pela coordenação dos serviços, o qual atuará como canal oficial de comunicação entre a Administração e os vigilantes vinculados à execução contratual.

12.2.3. As orientações relacionadas à execução dos serviços, quando emanadas pela fiscalização do contrato ou por representantes do METRÔ-DF, deverão ser dirigidas exclusivamente ao preposto ou supervisor da CONTRATADA, cabendo a este repassá-las aos demais empregados sob sua responsabilidade.

12.2.4. É vedado aos agentes públicos do METRÔ-DF estabelecer relação direta de subordinação com os vigilantes da empresa contratada ou exercer sobre estes poder hierárquico, disciplinar ou administrativo, preservando-se a autonomia da CONTRATADA na gestão de seu quadro de pessoal.

12.2.5. O exercício da fiscalização contratual pelo METRÔ-DF limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados pactuados, sem interferência na organização interna da empresa contratada.

12.3. Gerenciamento de Riscos da Contratação

12.3.1. Em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES e

com as boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, registra-se que a presente contratação será acompanhada de Matriz de Riscos, instrumento destinado à identificação, análise, classificação e alocação dos riscos inerentes à execução contratual.

12.3.2. A referida Matriz de Riscos foi elaborada e atualizada pela equipe de planejamento da contratação após a conclusão do presente Termo de Referência, contemplando a identificação dos principais eventos que podem impactar a execução dos serviços, bem como a definição das responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA quanto à prevenção, mitigação e tratamento desses riscos.

12.3.3. A Matriz de Riscos integrará o conjunto de documentos que compõem o processo de contratação e será considerada parte integrante dos instrumentos que regerão a execução contratual, servindo como referência para a gestão do contrato, para a adequada alocação de responsabilidades entre as partes e para a adoção tempestiva de medidas destinadas à mitigação de impactos operacionais, administrativos ou financeiros.

12.3.4. Durante a execução contratual, a Matriz de Riscos poderá ser revista e atualizada sempre que necessário, especialmente diante da ocorrência de eventos relevantes ou da identificação de novos fatores de risco que possam afetar o desempenho dos serviços contratados, observadas as disposições normativas aplicáveis e as competências dos gestores e fiscais do contrato.

12.4. **Da fiscalização contratual e da responsabilidade da contratada**

12.4.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo METRÔ-DF por meio de gestor ou comissão gestora formalmente designada, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução dos serviços e a observância das disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

12.4.2. A atuação da fiscalização contratual limitar-se-á ao controle da execução do contrato e à verificação dos resultados pactuados, não implicando ingerência na gestão administrativa, trabalhista ou disciplinar dos empregados da empresa contratada.

12.4.3. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela administração de seu quadro de pessoal, incluindo a contratação, supervisão, pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pela adoção das medidas disciplinares eventualmente necessárias.

12.4.4. A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução dos serviços.

12.4.5. Eventuais irregularidades constatadas na execução contratual deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA por intermédio de seu preposto ou representante designado, para adoção das providências necessárias à regularização da situação.

12.4.6. **Das diretrizes de gestão e fiscalização contratual**

12.4.6.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato compreendem o conjunto de ações destinadas a assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, observando-se as disposições do Decreto Distrital nº 39.978/2019.

12.4.6.2. No exercício de suas atribuições, a gestão e a fiscalização contratual deverão:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pelo METRÔ-DF, com base nos níveis de serviço, indicadores de desempenho e demais parâmetros definidos neste Termo de Referência;

II - verificar, de forma contínua, a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, inclusive quanto aos empregados vinculados à execução contratual;

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à formalização de procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, tais como repactuação, reajuste,

reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada solução de eventuais ocorrências.

12.4.7. Da estrutura da gestão e fiscalização contratual

12.4.7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual competem ao gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, o qual será auxiliado, sempre que necessário, por:

I - fiscalização técnica, responsável pela verificação da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das especificações técnicas;

II - fiscalização administrativa, responsável pelo acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais da CONTRATADA;

III - fiscalização setorial, quando aplicável, responsável pelo acompanhamento da execução contratual em unidades específicas;

IV - usuários dos serviços, que poderão contribuir com informações relativas à qualidade e adequação dos serviços prestados.

12.4.7.2. A Administração poderá, mediante justificativa formal, contar com o apoio de terceiros ou de empresa especializada para auxiliar nas atividades de gestão e fiscalização contratual, especialmente em situações que demandem conhecimento técnico específico ou maior complexidade operacional.

12.4.7.3. A atuação dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções e responsabilidade administrativa, sem prejuízo das competências atribuídas à CONTRATADA quanto à gestão de seu pessoal e à execução dos serviços.

12.4.8. Da Transição Contratual e Mobilização Inicial

12.4.9. A transição contratual corresponde ao período de transferência da execução dos serviços da empresa anteriormente responsável para a nova CONTRATADA, devendo ocorrer sob supervisão direta da CONTRATANTE, com vistas a assegurar a continuidade ininterrupta da vigilância patrimonial.

12.4.10. A empresa anteriormente contratada, quando aplicável, deverá cooperar de forma ativa com o processo de transição, fornecendo informações operacionais essenciais, facilitando o acesso às instalações e abstendo-se de qualquer conduta que possa dificultar ou comprometer a regular execução dos serviços.

12.4.11. Durante a fase de transição, a CONTRATADA responderá integralmente pela execução dos serviços nos postos formalmente assumidos, sem prejuízo da responsabilização da empresa anterior quanto às obrigações remanescentes.

12.4.12. A obstrução injustificada do processo de transição sujeitará a parte infratora às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.5. Dos Parâmetros para Alocação dos Vigilantes

12.5.1. Para a alocação dos vigilantes nos postos de serviço, a CONTRATADA deverá considerar os seguintes parâmetros:

a) Escala única de trabalho de 12h x 36h;

b) Sem previsão de intervalo intrajornada, cuja fruição poderá ser operacionalmente inviável em razão da natureza contínua dos postos, hipótese em que será adotado o regime de indenização do intervalo, conforme legislação trabalhista e instrumento coletivo vigente e aplicável, estando o respectivo custo contemplado na Planilha de Custos e Formação de Preços;

c) Períodos: de 07 horas às 19 horas (diurno) e de 19 horas às 07 horas (noturno);

d) Ininterruptos: de domingo a sábado, inclusive feriados.

12.5.2. O critério de conversão em hora, quando aplicável medição ou pagamento por hora horista, observará o divisor mensal de 220 horas, conforme metodologia definida no Item 6.5.

12.5.3. **Intervalo intrajornada.** Nos postos em escala 12x36, não haverá alocação de profissional substituto para cobertura do intervalo, e o custo da intrajornada indenizada será considerado na Planilha de Custos e Formação de Preços. Para fins de estimativa e padronização das propostas, o Anexo X adota a premissa de 1 (uma) hora de intervalo indenizada por plantão e 15 (quinze) plantões mensais, sem prejuízo da observância, durante a execução contratual, do período efetivamente suprimido e das disposições do instrumento coletivo vigente e aplicável. A premissa estabelecida neste item destina-se exclusivamente à formação do preço estimado e à padronização das propostas, cabendo à CONTRATADA observar, durante a execução, as obrigações trabalhistas e coletivas efetivamente aplicáveis.

12.5.3.1. As variações ordinárias e previsíveis entre a premissa estabelecida no subitem 12.5.3 e a execução contratual, decorrentes do número de plantões mensais ou do período de intervalo efetivamente suprimido, integram os riscos assumidos pela CONTRATADA e não ensejarão recomposição econômico-financeira. Ressalvam-se a repactuação decorrente de instrumento coletivo superveniente, na forma do Capítulo 10, e a alteração do regime de intervalo determinada pelo METRÔ-DF, situações que serão tratadas de acordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.5.3.2. O pagamento da intrajornada indenizada aos vigilantes será verificado pela fiscalização administrativa mediante exame da folha de pagamento, dos contracheques e dos demais documentos comprobatórios pertinentes, aplicando-se, em caso de inadimplemento, o disposto no subitem 21.3 deste Termo de Referência.

12.5.4. A intrajornada indenizada será apresentada no item F do Módulo 1 exclusivamente para sua identificação e rastreabilidade. O item F não integra o “Total da Remuneração”, formado pelos itens A a E, nem compõe as bases ordinárias de cálculo dos Submódulos 2.1 e 2.2 e dos Módulos 3 e 4. As contribuições previdenciárias, as contribuições destinadas a terceiros e o FGTS previstos na modelagem serão calculados separadamente sobre o valor bruto da intrajornada indenizada. Em razão da inexistência de profissional substituto durante a intrajornada, o Submódulo 4.2 permanecerá com valor igual a zero.

12.5.5. **Para fins de preenchimento e conferência da planilha**, considera-se: **R** como o Total da Remuneração dos itens A a E do Módulo 1; **I** como a intrajornada indenizada bruta; **t** como o total das alíquotas aplicáveis do Submódulo 2.2; e **EI** como os encargos autônomos incidentes sobre a intrajornada. Os valores serão apurados pelas seguintes expressões demonstrativas: **I = $\text{ARRED}((R \div 220) \times 1,50 \times 15; 2)$** ; **EI = $\text{ARRED}(I \times t; 2)$** ; e **Linha A do Quadro-Resumo = $\text{ARRED}(R + I + EI; 2)$** . Essas expressões demonstram a metodologia que deverá ser reproduzida pelas licitantes em suas próprias planilhas de custos, independentemente das referências de células utilizadas. Os valores de I e EI serão incluídos uma única vez, exclusivamente na Linha A do Quadro-Resumo.

12.6. **Da Gestão do Efetivo e Substituições**

12.6.1. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade permanente de efetivo em quantitativo compatível com os padrões operacionais estabelecidos, de modo a atender eventuais acréscimos de demanda solicitados pelo METRÔ-DF, bem como providenciar a substituição imediata de vigilantes sempre que ocorrer ausência, afastamento, férias, licenças, treinamentos, cursos de formação, aperfeiçoamento ou atualização, convocações judiciais, desligamentos ou quaisquer outras situações que impeçam o regular exercício das atividades, assegurando a continuidade ininterrupta da vigilância patrimonial, sendo expressamente vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) como forma de suprir ausências.

12.6.2. Deverá, ainda, ser impedida a manutenção ou o retorno à prestação de serviços nas unidades do METRÔ-DF de empregado que tenha cometido falta disciplinar de natureza grave, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

12.6.3. A CONTRATADA deverá providenciar, nos casos de substituição imediata de

funcionários que não atendam às necessidades técnicas do Contrato, a documentação necessária que comprove a qualificação técnica do empregado substituto.

12.6.4. A CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas os pedidos de substituição de vigilante formulados pelo METRÔ-DF.

12.6.5. A CONTRATADA não colocará pessoas em regime de aviso prévio de forma efetiva na execução dos serviços contratados, exceto se autorizado pela CONTRATANTE.

12.7. Da Conduta Profissional e das Vedações Operacionais

12.7.1. Os vigilantes e fiscais deverão manter conduta profissional compatível com as atividades de vigilância patrimonial, observando relacionamento adequado com usuários, empregados, prestadores de serviços e demais pessoas com as quais interajam no exercício de suas funções.

12.7.2. É expressamente vedado, durante o serviço nas unidades do METRÔ-DF, o desempenho de atividades ou tarefas estranhas ao objeto contratual, bem como o uso inadequado ou excessivo de aparelhos celulares para fins particulares.

12.7.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item, quando resultar em falha mensurável na execução dos serviços, ensejará a aplicação de glosa proporcional, conforme os critérios de medição e pagamento, com a finalidade exclusiva de adequar o pagamento ao serviço efetivamente prestado, não possuindo natureza sancionatória.

12.8. Do Remanejamento e da Realocação de Vigilantes

12.8.1. O trabalho dos vigilantes deverá ser desenvolvido com base nos postos de vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo METRÔ-DF, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados, substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte.

12.8.2. Os vigilantes deverão ser realocados em situações emergenciais visando garantir a proteção das pessoas e a preservação do patrimônio público nos postos da CONTRATANTE.

12.8.3. No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o METRÔ-DF limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos resultados pactuados e da adequada prestação dos serviços, não exercendo, em qualquer hipótese, poder de mando, direção técnica ou subordinação direta sobre os empregados da CONTRATADA, competindo exclusivamente a esta a gestão de seu pessoal, a definição de rotinas internas, a distribuição de tarefas e a orientação funcional de seus empregados, em estrita observância ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

12.9. Da Distribuição dos Postos de Vigilância

12.9.1. O número e a localização dos postos de vigilância humana armada a serem atendidos, em cada área, unidades e/ou imóvel, bem como sua tipicidade, estão relacionados neste Termo de Referência.

12.9.2. O quantitativo de postos é baseado no número de estações, portarias e edificações, áreas de atuação e leitos de vias sensíveis à invasão de populares ou à ação de criminosos.

12.9.3. A quantidade estimada para a contratação é de até 140 (cento e quarenta) postos de vigilantes.

12.9.4. Esse quantitativo foi definido com base em parâmetros objetivos e concretos, extraídos da realidade operacional vigente do METRÔ-DF, cuja execução tem se mostrado adequada e suficiente para o atendimento das necessidades de segurança patrimonial da Companhia.

12.9.5. Tal quantitativo constitui referência para fins de planejamento e orçamento, não configurando obrigação de contratação integral.

12.9.6. Registra-se que normativos federais adotam, como referência técnica, proporções indicativas de supervisão operacional. Todavia, considerando as características específicas do ambiente metroviário e a estrutura de controle já implantada pelo METRÔ-DF, não será exigida a manutenção de supervisores dedicados em proporção fixa. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes elementos operacionais:

- I - existência de Centro de Controle Operacional (CCO) com funcionamento ininterrupto;
- II - utilização de sistemas de monitoramento eletrônico e CFTV;
- III - presença de equipe própria de fiscalização técnica e administrativa;
- IV - comunicação operacional permanente com os postos;
- V - protocolos institucionais de resposta a ocorrências;
- VI - natureza padronizada e controlada dos postos operacionais.

12.9.6.1. Estrutura de Coordenação da Contratada - A dispensa de supervisores em proporção predeterminada não exige a CONTRATADA de manter estrutura de coordenação operacional compatível com:

- a complexidade do contrato;
- a criticidade dos postos;
- a necessidade de pronto atendimento;
- a gestão de ocorrências;
- a continuidade dos serviços.

12.9.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar suporte operacional contínuo, responsável técnico designado e canais permanentes de comunicação com a fiscalização.

12.9.6.3. Reflexos na Formação de Preços - A eventual adoção, pela licitante, de estrutura de supervisão adicional deverá ser considerada como custo indireto, não sendo admitida cobrança específica posterior.

12.10. Do Quantitativo Estimado de Postos e Vigilantes

12.10.1. O quantitativo estimado compreende até 140 (cento e quarenta) postos e até 280 (duzentos e oitenta) vigilantes, distribuídos conforme períodos diurno e noturno.

12.10.2. O quantitativo estimado de vigilantes horistas e horas observará os limites constantes na Tabela 1 abaixo.

12.11. Dos Vigilantes Horistas e Eventos

12.11.1. A convocação dos vigilantes horistas está condicionada às necessidades da CONTRATANTE, comumente relacionadas à realização de eventos diversos.

12.11.2. Em razão da especificidade de cada evento, o mesmo vigilante poderá iniciar sua jornada em horário anterior às 22h, sendo o pagamento condicionado à composição de horas diurnas e noturnas.

12.11.3. Uma vez que os cálculos para os vigilantes horistas possuem correspondência direta com o valor dos postos, após os cálculos de repactuação e reajuste previstos no Capítulo 10 - Da Repactuação de Preços, novos cálculos para atualização do valor das horas serão realizados, observada a metodologia de cálculo do valor-hora definida no Item 6.5, incluindo o divisor mensal adotado.

12.11.4. Os quantitativos de horas diurnas e noturnas de vigilantes horistas são variáveis, estando o tempo de duração de cada convocação condicionado ao porte e à duração dos eventos.

Item	Vigilante Patrimonial Armado - 12x36	N.º de Postos	N.º de Vigilantes
1	Diurno	59	118
2	Noturno	81	162
Totais		Até 140 postos	Até 280 vigilantes

Item	Vigilante Horista	Quantidade de Horistas	Quantidade de Horas
3	Até 12 Horas Diurnas	De 1 a 96	5.184
4	Até 12 horas Noturnas	De 1 a 96	5.184

Tabela 1 - Quantitativo estimado de postos, vigilantes, horistas e horas

12.12. Das Variações Quantitativas e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.12.1. Eventuais variações quantitativas relevantes na execução contratual deverão observar os limites legais aplicáveis e, quando comprovadamente caracterizada onerosidade excessiva decorrente de alterações substanciais da escala originalmente considerada, poderão ensejar análise específica quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro global do contrato, mediante provocação formal da CONTRATADA e avaliação técnica da CONTRATANTE, não constituindo tal previsão direito automático à recomposição.

12.13. Do Enquadramento Conceitual das Medidas Financeiras e Sancionatórias

12.13.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

I - GLOSA: ajuste financeiro aplicado ao valor devido à CONTRATADA, decorrente da inexecução parcial, execução inadequada ou descumprimento de níveis de serviço, com o objetivo exclusivo de adequar o pagamento ao serviço efetivamente prestado, não possuindo natureza sancionatória;

II - MULTA: penalidade pecuniária aplicada em razão de infração contratual imputável à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;

III - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: sanções previstas na legislação e no contrato, que podem compreender advertência, multa, suspensão, impedimento de contratar ou rescisão contratual.

12.14. Das Regras Gerais de Execução

12.14.1. A CONTRATADA deverá prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.14.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF o Plano de Segurança Patrimonial Definitivo, assinado por responsável técnico, especificando posto por posto, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, para aprovação do Gestor do Contrato da Superintendência de Operação, contendo a metodologia de prestação dos serviços, que deverá, no mínimo, atender ao disposto neste Termo de Referência.

12.14.2.1. O Plano deverá contemplar a situação atual das instalações do METRÔ-DF, sugerindo, quando necessário, adequações físicas para o atendimento adequado do patrimônio da Companhia.

12.14.3. A CONTRATADA será responsável pelo processo de recrutamento e seleção dos vigilantes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados, sem que caiba qualquer ônus ao METRÔ-DF.

12.14.4. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro de identificação de todos os empregados que prestarem serviços no METRÔ-DF, ainda que temporariamente, contendo, no mínimo:

- a) fotografia;
- b) cópia do RG e CPF;
- c) comprovante de endereço;

d) cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e vínculos);

e) certidão de nada consta criminal.

12.14.5. A CONTRATADA será responsável pela implantação das escalas de trabalho dos vigilantes a serviço do METRÔ-DF, sendo que qualquer alteração de horário somente poderá ocorrer mediante aprovação prévia do Gestor do Contrato.

12.14.6. A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica da mão de obra disponibilizada, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente autorizada.

12.14.7. Todos os vigilantes deverão estar segurados contra acidentes de trabalho, conforme disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

12.14.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo atendimento e remoção de seus empregados para unidade hospitalar, em caso de acidente ou mal súbito.

12.15. Do Faturamento e da Contratação de Horistas

12.15.1. O METRÔ-DF encaminhará, até o último dia útil do mês de referência, a Autorização de Faturamento à CONTRATADA, contendo os valores referentes à prestação regular dos serviços no mês de referência, bem como aqueles relativos à contratação de vigilantes horistas no mês anterior, quando houver.

12.15.2. Os valores referentes aos vigilantes horistas integrarão a contratação firmada; contudo, a remuneração correspondente poderá ser inferior ou superior ao custo médio mensal estimado, considerando que somente serão devidos os serviços efetivamente prestados.

12.15.3. A requisição de vigilantes horistas ocorrerá por demanda, devidamente motivada pela necessidade de reforço do efetivo durante festividades, eventos diversos, jogos ou outras situações que impliquem aumento expressivo de usuários no sistema metroviário.

12.15.4. O reforço tem por finalidade coibir atos de vandalismo, depredação e outras condutas que possam comprometer a segurança dos usuários, empregados e do patrimônio público.

12.15.5. A requisição de vigilantes horistas será formalizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da execução dos serviços.

12.15.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de vigilantes solicitada, atendendo à demanda em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

12.15.7. As requisições de vigilantes horistas serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio de ofício.

12.16. Dos Certificados, Exames de Saúde e Qualificação

12.16.1. Os serviços de vigilância humana serão armados, sendo obrigatória a comprovação de curso de formação compatível, conforme legislação específica.

12.16.2. Os vigilantes deverão possuir treinamento específico para atendimento do contrato e manter válidos os cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional exigidos pela regulamentação vigente, sendo os custos correspondentes previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item 'insumos'.

12.16.3. Treinamentos espontâneos promovidos pela CONTRATADA não poderão ser considerados na composição dos custos diretos do contrato.

12.16.4. Deverá ser apresentado comprovante de aptidão física, mental e psicológica dos vigilantes, válido de acordo com a legislação trabalhista, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e os atos normativos vigentes da Polícia Federal, observadas as periodicidades aplicáveis aos cursos de atualização profissional

12.17. Do Controle da Jornada de Trabalho

12.17.1. O controle da jornada de trabalho deverá observar o disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo obrigatória a anotação dos horários de entrada e saída.

12.17.2. Poderão ser adotados sistemas alternativos de controle de jornada, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme Portaria nº 671/2021 do MTE e pela legislação trabalhista vigente.

12.17.3. É vedada a participação de cooperativas de trabalho nesta contratação, em razão da natureza do objeto, que exige subordinação direta e dedicação exclusiva de mão de obra.

12.18. **Dos Equipamentos e Materiais**

12.18.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e demais acessórios necessários à execução segura das atividades.

12.18.2. O aparelhamento mínimo da vigilância humana deverá observar as quantidades e especificações constantes das Tabelas 2 e 3 deste Termo de Referência, com os custos previstos na planilha de formação de preços.

12.19. **Dos equipamentos e materiais**

12.19.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário todo o equipamento de proteção individuais (EPI) e demais acessórios que protejam a saúde e integridade física do trabalhador.

12.19.2. Todos os armamentos, munições e equipamentos balísticos deverão observar integralmente a legislação de produtos controlados e normativos vigentes da Polícia Federal.

12.19.3. Os custos relativos a armamento, munições, guarda, manutenção, coletes balísticos e substituições deverão estar integralmente contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Especificação	Medida	Quantidade
Tonfa	unidade	140
Porta Tonfa	unidade	140
Caixa Cofre (para guarda de armas)	unidade	40
Revólver calibre .38	unidade	87
Cinto com coldre e baleiro	unidade	140
Placa Balística - Mínimo II-A	unidade	140
Armário (portas)	unidade	280
Lanterna	unidade	25

Tabela 2 - Equipamentos

Especificação	Medida	Quantidade
Munição	unidade	1044
Livro de Ocorrência	unidade	40
Adesivos Veiculares	unidade	300

Tabela 3 - Materiais

12.20. **Do Controle de Acesso de Veículos e Identificação Veicular**

12.20.1. Como parte integrante dos serviços de vigilância patrimonial armada, a

CONTRATADA deverá executar procedimentos de controle de acesso de veículos às dependências da CONTRATANTE, com vistas à preservação do patrimônio, à segurança das instalações e à prevenção de acessos não autorizados.

12.20.2. Para fins de identificação visual e controle operacional, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, adesivos de identificação veicular, em quantitativo compatível com o número de veículos previamente autorizados, destinados à afixação nos vidros dos veículos pertencentes ou utilizados por seus empregados em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

12.20.3. Os adesivos de identificação deverão observar padrão previamente aprovado pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, elementos que permitam a identificação visual imediata pelos vigilantes, vedada a inclusão de informações sensíveis ou excessivas, devendo possuir características que dificultem sua reutilização ou transferência para outro veículo.

12.20.4. Compete à CONTRATADA realizar o cadastro, o controle e a atualização das informações relativas aos veículos identificados, mantendo registro contendo, no mínimo, dados do veículo, período de autorização e vinculação ao empregado correspondente, observado o princípio da necessidade e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

12.20.5. A liberação de acesso dos veículos identificados deverá ocorrer exclusivamente mediante a verificação, pelo posto de vigilância, da regularidade do adesivo e da compatibilidade com o cadastro mantido pela CONTRATADA, sem prejuízo da adoção de procedimentos adicionais de segurança definidos pela CONTRATANTE.

12.20.6. A CONTRATADA será responsável por orientar seus empregados quanto ao uso correto dos adesivos, bem como por promover a imediata desativação do cadastro e a invalidação da identificação veicular nos casos de desligamento do empregado, substituição do veículo ou por determinação da CONTRATANTE.

12.20.7. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.21. Dos Rádios

12.21.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela manutenção, às suas custas, para cada posto operacional, de 1 (um) rádio transceptor portátil, das respectivas baterias e dos carregadores necessários ao funcionamento ininterrupto do TP, com especificações mínimas compatíveis com o sistema TETRA de comunicação utilizado pelo METRÔ-DF. Não haverá obrigatoriedade de o equipamento possuir as mesmas funcionalidades dos modelos de referência, bastando que possibilite a comunicação dos vigilantes com o Centro de Controle Operacional - CCO do METRÔ-DF.

12.21.2. A configuração dos terminais é de responsabilidade da CONTRATADA, restando ao METRÔ-DF apenas seu registro na rede, após a informação do identificador dos terminais (ISSI).

12.21.3. Os modelos de rádios utilizados no METRÔ-DF são: Sepura STP-9000 e Motorola MTP-3550.

12.21.4. O METRÔ-DF utiliza a faixa de frequência de 380-430 MHz, sendo necessário a utilização dos modos TMO e DMO.

12.22. Das Armas de Fogo

12.22.1. As armas destinadas ao uso dos vigilantes deverão ser de propriedade, responsabilidade e guarda da CONTRATADA, observando integralmente:

- a) a Lei nº 14.967/2024;
- b) o Decreto nº 13.012/2026;
- c) a Lei nº 10.826/2003 e sua regulamentação; e
- d) os atos normativos vigentes da Polícia Federal.

12.22.2. O porte de arma de fogo será restrito ao vigilante habilitado e exclusivamente durante o efetivo exercício da função, nos limites da legislação vigente e das autorizações expedidas pela

Polícia Federal.

12.22.3. Arma de fogo de uso permitido para atividade de vigilância patrimonial armada, devidamente registrada e autorizada pela Polícia Federal.

12.22.3.1. Baleiro e munição compatível com o armamento autorizado, observando origem regular, rastreabilidade e limites normativos

12.22.3.2. Apresentar ao METRÔ-DF a relação de armas e cópias autenticadas do Registro de Arma e Carteira Nacional de Vigilante, que serão utilizadas pelos vigilantes.

12.22.3.3. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

12.22.3.4. A Contratada deverá manter, em caráter permanente e ininterrupto, o quantitativo de 12 (doze) cartuchos novos e de primeiro uso para cada arma em serviço, providenciando a substituição imediata de qualquer munição deflagrada, extraviada ou que apresente sinais de oxidação.

12.22.3.5. Instruir seu empregado, como e quando deverão fazer uso de sua arma e só depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

12.22.3.6. Instalar nos postos localizados nas estações Operacionais, caixas-cofre para a guarda da arma e munições, evitando o transporte das armas, haja vista que junto aos usuários, não é recomendável o porte e manuseio de armas de fogo.

12.22.4. As caixas-cofre, previstas no subitem anterior serão afixadas em local previamente acordado, de acesso restrito de empregados do METRÔ-DF e contratada. Só poderão ser instaladas após aprovadas pelo Gestor do Contrato, que avaliará a segurança e durabilidade desses objetos.

12.22.4.1. Apresentar à fiscalização, antes do início da execução, a relação completa de armamentos, acompanhada dos respectivos registros, autorizações e documentação comprobatória de regularidade junto à Polícia Federal.

12.22.4.2. Fornecer exclusivamente munições de procedência regular, vedado o uso de munições recarregadas ou fora dos padrões normativos.

12.22.4.3. Manter quantitativo mínimo de munições conforme parâmetros operacionais e limites definidos pela regulamentação da Polícia Federal.

12.22.4.4. Instruir formalmente os vigilantes quanto ao uso progressivo da força e emprego do armamento, em estrita observância à legislação e aos protocolos operacionais.

12.22.4.5. Providenciar meios seguros de guarda do armamento nos postos armados, observando requisitos de segurança física, controle de cautela e normas vigentes da Polícia Federal.

12.22.5. Os custos associados às caixas-cofre deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.22.6. Guarda, Custódia e Controle

12.22.6.1. A CONTRATADA deverá manter:

I - controle formal de cautela de armas e munições;

II - registros auditáveis de movimentação;

III - procedimentos de guarda autorizados;

IV - comunicação imediata de extravio/roubo;

V - rastreabilidade integral do armamento.

12.22.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela operacionalidade, manutenção, conservação, substituição e regularidade legal do armamento utilizado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional decorrente de desgaste, falha, dano ou necessidade de substituição.

12.22.8. A ausência de rubrica específica na Planilha de Custos para manutenção ou substituição de armamento não autoriza pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que tais despesas integram os custos ordinários e previsíveis da atividade de vigilância armada.

12.22.9. Os valores ofertados para armamento e munição deverão refletir todos os custos necessários à plena operacionalidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

12.22.10. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer armamento que apresente defeito, desgaste excessivo, irregularidade regulatória ou condição inadequada de uso.

12.23. **Dos Coletes Balísticos**

12.23.1. Os vigilantes armados deverão utilizar coletes balísticos:

- a) dentro do prazo de validade;
- b) com nível de proteção compatível com a atividade;
- c) certificados conforme regulamentação vigente;
- d) com controle de vida útil e rastreabilidade.

12.23.2. Os coletes balísticos vencidos ou danificados deverão ser substituídos imediatamente.

12.24. **Dos Uniformes**

12.24.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.24.2. O uniforme dos profissionais de segurança privada é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo ser utilizado em conformidade com o art. 57 do Decreto nº 13.012/2026 e com os atos normativos vigentes da Polícia Federal.

12.24.3. Tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes a cada vigilante, às suas custas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado nos quantitativos mínimos.

12.24.4. A Contratada se obriga a apresentar seus empregados devidamente uniformizados, de acordo com as funções a desempenhar e com o padrão autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, não sendo permitido aos vigilantes permanecerem nos postos de vigilância sem uniforme, salvo em casos que estejam autorizados pelo Gestor do Contrato.

12.24.4.1. A Contratada deverá fornecer aos vigilantes, capas apropriadas para os serviços em dias chuvosos, casacos para proteção contra baixas temperaturas e lanternas para os períodos noturnos, fornecendo, ainda, coturnos, coletes à prova de balas e perneiras para uso em locais onde existam animais peçonhentos, se for o caso. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.24.5. Fornecer a todos os vigilantes cartões de identificação funcional que o vigilante deverá portar na altura do tórax de forma visível, com os seguintes dados: nome, foto, a inscrição "A serviço do METRÔ-DF", cargo e matrícula.

12.24.5.1. A Contratada deverá garantir que seus empregados estejam portando, além do crachá de identificação, a Carteira Nacional de Vigilante - CNV.

12.24.5.2. A CONTRATADA deverá prever para todos os postos, armários de aço para a guarda dos uniformes e equipamentos, de uso individual do vigilante. O armário deverá estar em boas condições de uso não oferecendo risco a segurança e guarda dos objetos ali acondicionados.

Vigilantes	Unidade	Quantidade Anual	Periodicidade
Calça	unidade	4	Semestral

Camisa	unidade	6	Semestral
Meia para coturno	Par	6	Semestral
Capa para placa balística	unidade	2	Semestral
Coturno	Par	1	Anual
Boné/Quepe	unidade	1	Anual
Jaqueta de frio ou japona	unidade	1	Anual
Capa de chuva - Postos nas vias	unidade	1	Anual
Apito com cordão	unidade	1	Anual
Perneira - Vigilantes dos Postos nas Vias	unidade	1	Anual
Crachá	unidade	1	Anual

Tabela 4 - Composição do Conjunto de Uniforme

12.25. Das Estruturas Físicas

12.25.1. Deverão ser fornecidas 17 (dezesete) guaritas em fibra de vidro, com banheiro e tendas para as guaritas, para o abrigo dos vigilantes nos postos de Subestações Retificadoras - SR e em pontos estratégicos das vias, conforme especificação definida no ANEXO II.

12.25.1.1. As guaritas deverão ser entregues completas e prontas para entrar em operação nos locais indicados pelo METRÔ-DF em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, ressalvada a hipótese excepcional prevista no item 9.5;

12.25.1.2. O modelo da guarita a ser instalada deverá ser previamente apresentado e aprovado pela fiscalização.

12.25.1.3. As guaritas deverão ser cobertas por uma tenda sanfonada, visando maior conforto térmico aos empregados do posto, conforme especificação definida no ANEXO II.

12.25.1.4. As tendas deverão ser devidamente fixadas a fim de não se soltarem em casos de chuva ou ventania.

12.25.1.5. Todos os custos de instalação e manutenção das tendas serão de inteira responsabilidade da Contratada e deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.25.1.6. Todos os custos de instalação e manutenção das guaritas serão de inteira responsabilidade da Contratada e deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: "insumos".

12.26. A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos, e os equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada culpa ou dolo de seus profissionais.

12.27. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes, equipamentos e instalações a seus empregados.

12.28. O quantitativo total estimado de Material de Consumo, Equipamentos de Proteção Individual e Guaritas constam do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO X, deste Termo de Referência.

13. **MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO: II - LOCAIS DOS POSTOS**

13.1. Os postos citados neste Termo de Referência serão distribuídos em 06 (seis) áreas para melhor administração, gerenciamento e fiscalização dos serviços, conforme indicado abaixo:

13.1.1. **ÁREA 01** - A Área 01 (zero um) se estende do início do túnel Asa Sul (inclusive) ao fim do túnel Asa Sul incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

Estação 114 Sul - 114;
Estação 112 Sul - 112;
Estação 110 Sul - 110;
Estação 108 Sul - 108;
Estação 106 Sul - 106;
Estação 104 Sul - 104;
Estação 102 Sul - 102;
Estação Galeria dos Estados - GAL;
Estação Central - CTL;
Sub Estação Retificadora 04 - SR04;
Sub Estação Retificadora 03 - SR03;
Sub Estação Retificadora 02 - SR02;
Sub Estação Retificadora 01 - SR01;
Trechos de vias entre estações;
Poços de alívio e de ventilação do túnel Asa Sul;
Túnel Asa Sul;

13.1.2. Em todas as estações do Túnel Asa Sul estão incluídas também as passarelas, banheiros e os acessos localizados nas extremidades dos Eixos W e L;

13.1.3. Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.1.4. **ÁREA 02** - A Área 02 (zero dois) se estende da Ponte Vicente Pires (exclusive) ao início do túnel Asa Sul (exclusive) incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

Estação Guará - GUA;
Estação Feira do Guará - FEI;
Estação Shopping - SHP;
Estação Asa Sul - ASA;
Terminal Asa Sul - TASA;
Sub Estação Retificadora 07 -SR07;
Sub Estação Retificadora 06 - SR06;
Sub Estação Retificadora 05 - SR 05;
Trechos de via entre estações;
Viaduto Metroviário Travessia RFFSA;
Viaduto Rodoviário Retorno EFCG;
Viaduto Metroviário Retorno EFCG;
Ponte Córrego Guará;
Viaduto Metroviário EPIA;
Viaduto Metroviário - Nova Rodoviária;

Viaduto Rodoviário Acesso Clínicas;

Pátio Asa Sul;

Passarela de Pedestres;

EPIA, Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.1.5. **ÁREA 03** - A Área 03 (zero três) se estende do início do Viaduto Elmo Serejo (exclusive) a Ponte Vicente Pires incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

Estação Centro Metropolitano - MET;

Passarela de Pedestre;

Viaduto Rodoviário Elmo Serejo;

Túnel Onoyama;

Estação Onoyama - ONO;

Viaduto Sobre o Córrego Taguatinga;

Túnel Taguatinga;

Estação Praça do Relógio - REL;

Estação Estrada Parque - EPQ;

Estação Concessionárias - CON;

Estação Águas Claras - CLA;

Estação Arniqueiras - ARN;

Sub Estação Retificadora 12 - SR12;

Sub Estação Retificadora 11 - SR11;

Sub Estação Retificadora 10 - SR10;

Sub Estação Retificadora 9 - SR 09;

Sub Estação Retificadora 8 - SR 08;

Trechos de via entre estações;

Passarela de rede de água potável;

TÚNEL ARMCO;

Viaduto Metroviário Metrô/Metrô;

Viaduto Metroviário Contíguo à Estação CLA;

Viaduto Metroviário EPVP;

Viaduto Metroviário Vicente Pires - Turfa;

Ponte Vicente Pires e Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.1.6. **ÁREA 04** - A Área 04 (zero quatro) se estende da Zona de Manobras de Samambaia a estação Águas Claras (exclusive) Viaduto Rodoviário EFCT incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

Zona de Manobras - ZM;

Estação Terminal Samambaia - SAM;

Estação Samambaia Sul - SAS;

Estação Furnas - FUR;

Estação Taguatinga Sul - TAS;

Sub Estação Retificadora 15 - SR15;

Sub Estação Retificadora 16 - SR16;

Trechos de via entre estações;

Passarela de Pedestre;

Viaduto Rodoviário EPCS;

Ponte Córrego Taguatinga;

Viaduto Rodoviário SAMDU;

Viaduto Rodoviário EPC;

Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

13.1.7. **ÁREA 05** - A Área 05 (zero cinco) se estende da Zona de Manobras de Ceilândia ao Viaduto Metroviário Via Elmo Serejo (inclusive) incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais:

Zona de Manobras;

Estação Terminal Ceilândia - CEI;

Viaduto Metroviário;

Estação Ceilândia Norte - CEN,

Viaduto Rodoviário Hélio Prates,

Trincheira Ceilândia;

Trechos de vias entre estações;

Estação Ceilândia Centro - CEC,

Viaduto Metroviário;

Estação Guariroba - GBA;

Viaduto Metroviário;

Estação Ceilândia Sul - CES;

Sub Estação Retificadora 13 - SR13;

Sub Estação Retificadora 14 - SR14;

Viaduto Elmo Serejo.

13.1.8. **ÁREA 06** - A Área 06 (zero seis) é conhecida como o Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - CAO. É o conjunto edificado e urbanizado, circunscrito aos limites do lote, onde se encontra sediada a empresa:

Centro de Manutenção - área que abriga as oficinas (material rodante, eletromecânica e via permanente);

Pátio de Águas Claras - linhas de estacionamentos manobras e limpeza de trens;

Trechos de vias;

Torre do Pátio - controle da movimentação dos trens no interior do pátio;

Portaria de acesso de veículos;

Centro de Manutenção;

Portaria de acesso de pedestres;

Centro de Administração e Operacional - área que abriga o edifício da administração, interligado ao Centro de Controle Operacional (CCO);

Os edifícios de treinamento, Blocos A, B e C - Arquivo, Almoxarifado e lanchonete;

Portaria principal de veículos e pedestres.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO: III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Constituem-se como obrigações específicas e inerentes ao cargo de Vigilante Patrimonial:

- 14.1.1. Manter-se em constante alerta, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, não se afastando deste durante o horário estabelecido pelo turno, salvo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, após prévia comunicação de alerta a outro vigilante;
- 14.1.2. Executar vistoria sistemática, ou em dias definidos, de volumes, sacolas, malas e outros tipos de bagagens de empregados e demais pessoas que tenham acesso aos locais sob custódia, se necessário, conforme determinado pelo gestor do contrato.
- 14.1.3. Manter interfaces com o Centro de Controle Operacional do METRÔ-DF (CCO) por meio de comunicação via rádio e telefone, sempre que necessário e determinado pelo próprio METRÔ-DF, conforme procedimentos e normas internas vigentes.
- 14.1.4. Zelar pelo patrimônio da companhia em seu posto de trabalho.
- 14.1.5. Comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, bem como ao responsável pela contratada, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.
- 14.1.6. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da CONTRATADA, do desempenho das atividades.
- 14.1.7. Inibir, através de ação de presença, a ação de criminosos, contraventores e desordeiros em geral, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do METRÔ-DF e da CONTRATADA.
- 14.1.8. Inibir, através de ação de presença, a ocupação de áreas do METRÔ-DF, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do METRÔ-DF e da CONTRATADA.
- 14.1.9. Conhecer e aplicar as normas, regulamentos, procedimentos e rotinas do METRÔ-DF dando especial ênfase às que se aplicam ao seu posto de trabalho.
- 14.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto.
- 14.1.11. Manter sempre postura exemplar em seu posto de serviço, assumindo diariamente o posto devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada.
- 14.1.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros.
- 14.1.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 14.1.14. Manter atualizado diariamente o livro de passagem de serviço de seu posto.
- 14.1.15. Inspecionar o posto, antes de assumi-lo e de entregá-lo, verificando e registrando as condições em que o encontrou e o deixou, no livro de passagem de serviço.
- 14.1.16. Tornar conhecimento das ocorrências e instruções registradas, assim que assumir o seu posto, lendo as informações registradas anteriormente.
- 14.1.17. Registrar todas as orientações recebidas durante seu turno de trabalho, assim como as alterações ocorridas.
- 14.1.18. Orientar e encaminhar visitantes, clientes, fornecedores e demais interessados em ingressar nas dependências do METRÔ-DF, segundo seus interesses, aos diversos setores que compõem o conjunto de instalações da Companhia, respeitadas as limitações decorrentes dos regulamentos, regimento interno e normas de administração vigentes, prezando sempre pela cordialidade e urbanidade.

- 14.1.19. Manter vigilância, especialmente, nas bilheterias da estação, principalmente quando estas estiverem fechadas.
- 14.1.20. Manter vigilância sobre os trens que estejam em sua área de domínio, especialmente em relação a vandalismos e pichações;
- 14.1.21. Manter vigilância sobre as edificações que estejam em sua área de domínio, especialmente em relação a vandalismos e pichações;
- 14.1.22. Manter vigilância sobre as vias nas regiões de domínio coibindo invasores e demais contraventores;
- 14.1.23. Utilizar de meios eletrônicos de monitoramento, se necessário.
- 14.1.24. Operar sistemas de CFTV e afins, se necessário;
- 14.1.25. Circular nos trens quando necessário resguardando o patrimônio contra a ação de vândalos e outros contraventores;
- 14.1.26. Realizar rondas em sua área de domínio;
- 14.1.27. Auxiliar o Corpo de Segurança Operacional nas situações em que forem requeridos;
- 14.1.28. Controlar, em postos do Complexo Administrativo e Operacional, Pátio Asa Sul e no Pátio Águas Claras, rigorosamente a entrada e saída de veículos durante o expediente de trabalho, feriados e finais de semana, realizando anotações relevantes em documento próprio.
- 14.1.29. Vistoriar, em postos do Complexo Administrativo e Operacional e no Pátio Águas Claras, o interior dos veículos em horários determinados pelo METRÔ-DF.
- 14.1.30. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem no METRÔ-DF.

15. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: I - ASPECTOS GERAIS

15.1. Na data da assinatura do contrato, ou em momento imediatamente anterior à entrada nos postos, será promovida reunião inicial para a definição da estratégia de transição e mobilização das equipes da(s) CONTRATADA(S) e, ainda, para a apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o Gestor do Contrato, o fiscal ou equipe responsável pela Fiscalização do contrato e o preposto da empresa.

15.1.2. A critério do Gestor do Contrato, deverão ser realizadas reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

15.2. O preposto da contratada deve ser formalmente designado pela própria contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

15.3. O preposto será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e orientando a execução dos serviços.

15.4. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto as solicitações do METRÔ-DF e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível para contato.

15.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, utilizando-se ofícios, sempre que o ato exigir tal formalidade.

15.5.1. Os aplicativos de mensagem e conversação serão utilizados, preferencialmente, para comunicações informais, admitindo-se, excepcionalmente, o seu uso dada a emergência da circunstância.

15.6. O METRÔ-DF poderá convocar o preposto para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato e à Fiscalização, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.8. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato que as enviará ao superior, em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

15.9. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados por sua equipe técnica à Administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá, então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa da importância a que tenha direito a receber.

16. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

16.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e será celebrado entre as CONTRATADAS e o CONTRATANTE.

16.2. O IMR contemplará indicadores objetivos de desempenho, níveis mínimos aceitáveis de serviço e critérios de glosa, de modo a assegurar a vinculação entre pagamento e resultados efetivamente entregues.

16.3. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

16.4. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste TR.

16.5. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelos fiscais do contrato, com vigência a partir do início da prestação dos serviços, mediante a geração de relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado.

16.6. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços, conforme Tabelas de Índice de Medição de Resultados - ANEXO III.

16.7. O pagamento à CONTRATADA será adequado conforme a Redução de Valor por Resultados - RVR correspondente à Nota Mensal de Avaliação - NMA, apurada nos termos do subitem 17.2, a partir do somatório dos pontos perdidos nos três indicadores do Anexo III.

16.8. Embora não constante da tabela do Instrumento de Medição (IMR), também serão avaliados, através de critérios objetivos, as condutas da CONTRATADA e de sua equipe técnica, em consonância com o Código de Ética e Código de Conduta e Integridade do METRÔ-DF. Tais avaliações serão realizadas pela Fiscalização e pelo Gestor do Contrato, constantemente, e têm por objetivo fornecer elementos suficientes à verificação da adequação ética e de conduta da CONTRATADA.

17. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: III - CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. A apuração do IMR será realizada mensalmente mediante a consolidação dos pontos perdidos nos três indicadores constantes do Anexo III, observados os efeitos previstos na Tabela 5 e os mecanismos estabelecidos nos itens 17.3.1 a 17.3.3.

17.2. O cálculo da Nota Mensal de Avaliação - NMA, utilizada para definir a Redução de Valor por Resultados - RVR, será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$NMA = (30 - \Sigma PP)/3$$

Onde: **NMA** corresponde à Nota Mensal de Avaliação;

ΣPP corresponde ao somatório dos pontos perdidos nos Indicadores 1, 2 e 3 do Anexo III;

30 (trinta) corresponde à soma das notas-base dos três indicadores, fixadas em 10 (dez) pontos para cada indicador; e

3 (três) corresponde ao total de indicadores considerados no cálculo. A NMA será limitada ao intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

17.2.1. O cálculo será realizado sem arredondamentos intermediários. A Nota Mensal de Avaliação - NMA final será arredondada para duas casas decimais, mediante a aplicação do critério convencional de arredondamento.

17.2.2. Para fins de demonstração da aplicação da fórmula: $\Sigma PP = 0$ resulta em $NMA = 10$; $\Sigma PP = 3$ resulta em $NMA = 9$; $\Sigma PP = 6$ resulta em $NMA = 8$; $\Sigma PP = 15$ resulta em $NMA = 5$; e ΣPP igual ou superior a 30 resulta em $NMA = 0$.

17.2.3. Quando o somatório dos pontos perdidos - ΣPP for igual ou superior a 30 (trinta), a Nota Mensal de Avaliação - NMA será considerada igual a 0 (zero), vedada a apuração de nota negativa.

17.3. As adequações do pagamento serão aplicadas conforme a Nota Mensal de Avaliação - NMA apurada nos termos do subitem 17.2 e as faixas estabelecidas na Tabela 5.

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Redução de Valores - RVR
$\geq 9,5$	Margem de Tolerância
$9,0 \leq NMA < 9,5$	Advertência
$8,0 \leq NMA < 9,0$	Abatimento de 3% da fatura mensal
$7,0 \leq NMA < 8,0$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$6,0 \leq NMA < 7,0$	Abatimento de 7,5% da fatura mensal
$5,0 \leq NMA < 6,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$NMA < 5,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal

Tabela 5 - Deduções na fatura

17.3.1. Sempre que, no mês de apuração, qualquer dos três indicadores do Anexo III acumular pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, será aplicada uma única dedução adicional de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, além da redução prevista na Tabela 5.

17.3.2. Também será aplicada 1 (uma) Advertência, a título adicional, para cada indicador do IMR que houver ocorrência de pontuação igual ou superior a 10 pontos no mês.

17.3.3. No caso da ocorrência de 3 (três) Advertências para o mesmo indicador do IMR, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma dedução adicional de 3% calculada no valor da média das faturas dos meses das ocorrências.

17.3.4. Para o caso descrito no subitem acima, deverá a CONTRATADA, respeitada a ampla defesa e o contraditório, apresentar um Plano de Trabalho, contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das deduções, incluindo a revisão de sua logística, métodos aplicados e, até, a substituição de empregados/prestadores de serviços.

17.3.5. A ocorrência de Nota Mensal de Avaliação - NMA inferior a 5,0 (cinco), por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 6 (seis) meses, além de acarretar a incidência das penalidades pertinentes, caracteriza-se como incapacidade técnica, pelo que ensejará à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo por inexecução parcial do objeto, na forma da Lei nº. 13.303/16 e RILC do METRO-DF, sem prejuízo da aplicação da multa de 15% sobre o valor total do contrato.

17.3.6. Já a ocorrência de Nota Mensal de Avaliação - NMA inferior a 5,0 (cinco), por 6 (seis) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, constitui-se em hipótese de inexecução parcial do objeto, ensejando à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo, na forma da Lei nº. 13.303/16 e RILC do METRO-DF, sem prejuízo da aplicação da multa de 15% sobre o valor total do contrato.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: IV - PAGAMENTO

18.1. O ciclo de pagamento inicia-se com o envio por parte do Metrô-DF até o último dia útil do mês de referência, da Autorização de Faturamento - AF à CONTRATADA, contendo os valores referentes à prestação do serviço e o fornecimento de peças e componentes, no mês de referência, mas também, os abatimentos e descontos, quando houver, referentes às reduções no faturamento e sanções lançadas do mês anterior, conforme o processamento da Medição de Resultados - Capítulo 17.

18.1.1. A fatura / nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o último dia útil do mês de referência da prestação dos serviços, observada a legislação tributária aplicável.

18.2. Considerando que o ciclo de aferição dos indicadores prevê o processo de aplicação dos indicadores de redução do faturamento apenas no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a autorização de faturamento do primeiro mês de execução não constará de indicações de redução no faturamento a serem aplicadas somente no segundo mês.

18.2.1. A parcela referente à execução do último mês de contrato será retida integralmente até o encerramento da aferição e medição do mês a que se refere.

18.3. O pagamento mensal se dará em até 15 (quinze) dias da apresentação da fatura no protocolo do Metrô-DF. A nota fiscal / fatura deverá ser entregue juntamente com a autorização de faturamento correspondente e constará da discriminação de todos os itens que compõem o fornecimento para o período.

18.4. A fatura / nota fiscal referente à execução mensal do objeto deverá ser protocolada no METRÔ-DF até o último dia útil do mês de prestação dos serviços.

18.5. O valor unitário da hora horista será calculado conforme metodologia definida neste Termo de Referência, observando divisor mensal de 220 horas.

18.6. Para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, plenamente válida, necessária à verificação do adimplemento das obrigações contratuais e legais, especialmente aquelas relacionadas à mão de obra empregada na execução do contrato.

18.6.1. A documentação deverá incluir, quando aplicável:

- I - Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de referência, acompanhada das respectivas memórias de cálculo;
- II - Comprovação de regularidade fiscal federal;
- III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias (INSS), mediante apresentação de documentos extraídos dos sistemas oficiais (DCTFWeb, eSocial ou equivalentes);
- VI - Relação nominal dos empregados vinculados ao contrato no período faturado;
- VII - Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;
- VIII - Comprovantes de recolhimento de salários, benefícios e encargos trabalhistas;
- IX - Demais documentos necessários à verificação da correta execução contratual, quando demandados pela fiscalização.

18.6.2. As exigências documentais ora previstas:

- a) observam a legislação trabalhista, previdenciária e fundiária vigente;
- b) destinam-se exclusivamente à mitigação de riscos trabalhistas e à verificação da regularidade da execução contratual;
- c) adotam como referencial técnico orientativo práticas consolidadas em contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, amplamente difundidas em normativos federais correlatos, quando compatíveis com a Lei nº 13.303/2016 e com o RILC do METRÔ-DF.

18.6.3. A ausência, irregularidade ou intempestividade da documentação poderá ensejar:

- I - suspensão do prazo de pagamento;
- II - retenção cautelar de valores;
- III - diligências saneadoras;
- IV - aplicação das medidas contratuais cabíveis.

18.6.4. A apresentação da documentação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem transfere à CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade pelas obrigações perante terceiros.

18.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua apresentação.

18.8. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de protocolo da nova fatura retificada.

18.9. O METRÔ-DF tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento à CONTRATADA.

18.10. Adotando-se como referência técnica orientativa o item 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do

serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.11. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.11.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

18.11.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

18.11.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO: V - CONTA VINCULADA

19.1. Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a gestão financeira do contrato observará mecanismo destinado a assegurar o adequado cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução contratual.

19.2. Para esse fim, foi analisada, pela equipe de planejamento da contratação, a adoção dos modelos de gerenciamento financeiro previstos nas boas práticas aplicáveis às contratações dessa natureza, especialmente aqueles disciplinados pela Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, quais sejam: (i) o pagamento pelo fato gerador e (ii) a utilização de conta vinculada para provisionamento de encargos trabalhistas.

19.3. Após a avaliação técnica das alternativas disponíveis, optou-se pela adoção do modelo de conta vinculada, por se tratar de mecanismo amplamente consolidado na Administração Pública para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, oferecendo maior segurança administrativa quanto à garantia de recursos destinados ao cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade da contratada.

19.4. Nesse modelo, parcela dos valores devidos à CONTRATADA será provisionada em conta vinculada específica, mantida sob controle da CONTRATANTE, destinada exclusivamente ao pagamento de obrigações trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução contratual, tais como férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e encargos correlatos, conforme disciplinado na regulamentação aplicável.

19.5. A adoção da conta vinculada contribui para a mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, reduzindo a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração e assegurando maior transparência e previsibilidade na gestão financeira do contrato.

19.6. Dessa forma, o modelo adotado mostra-se adequado às características da contratação, compatível com as diretrizes de gestão de riscos e alinhado aos princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da proteção ao erário.

19.7. Assim sendo, a futura Contratada estará ciente de que se constitui em prerrogativa legal da Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento nas faturas mensais dos serviços prestados, de salários e demais verbas trabalhistas aos empregados terceirizados, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados nas condições estabelecidas na legislação regulatória da matéria.

19.8. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre o total da remuneração (itens A a E), sem o item F, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas

obrigações:

- 19.8.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.8.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.8.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 19.8.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.9. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo tomarão como base referencial técnica o Anexo XII da IN SEGES.

19.10. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o METRÔ-DF e o Banco de Brasília S/A - METRÔ-DF. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados

19.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.13.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.14. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado ao respectivo titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.16. Os percentuais e a base de cálculo aplicáveis à conta vinculada deverão observar rigorosamente o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, prevalecendo esta sobre quaisquer entendimentos anteriores eventualmente superados, bem como as orientações jurídicas internas formalizadas no âmbito do METRÔ-DF.

ITEM	ITENS PARA PROVISIONAMENTO	PERCENTUAIS
A	13º SALÁRIO - Lei 4.090/62, Lei 7.787/89 e Inc. VIII do Art. 7º CF	8,33%
B	Férias + 1/3 Constitucional + Encargos Incidentes - Art. 142 da CLT e Inc. XVII do Art. 7º CF	12,10%
C	Multa FGTS (rescisão)	4,00%
D	Subtotal (A + B + C)	24,43%

E	Impacto Grupo A sobre férias e décimo terceiro salário	7,82%
F	TOTAL (D + E)	32,25%

Tabela 6 - Percentuais a serem retidos para a Conta Vinculada

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC do METRÔ-DF, competindo-lhes verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas, inclusive quanto à qualidade, regularidade, continuidade e resultados esperados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

20.2. A fiscalização contratual terá caráter preventivo, rotineiro e sistemático, orientado à mitigação de riscos, à correção tempestiva de falhas e ao alcance dos resultados contratados, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais inadimplementos da CONTRATADA perante terceiros.

20.3. Compete à fiscalização verificar:

20.3.1. a adequada execução dos serviços, com observância dos padrões técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

20.3.2. a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual;

20.3.3. o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS incidentes sobre a mão de obra alocada no contrato;

20.3.4. a correta aplicação dos recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto.

21. DA COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS

21.1. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, como condição para o pagamento da fatura, o adimplemento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS incidentes sobre os empregados vinculados à execução contratual, inclusive quanto às verbas rescisórias, quando houver.

21.2. A fiscalização poderá, de forma fundamentada e baseada em critérios de risco, solicitar documentos complementares para esclarecimento de indícios de irregularidade.

21.3. O inadimplemento dessas obrigações autoriza a retenção de pagamentos, a aplicação de sanções administrativas e, se for o caso, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

22.1. No início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos empregados alocados no contrato, com identificação funcional, comprovação de vínculo empregatício, exames médicos admissionais e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista e pelo contrato.

22.2. A fiscalização verificará a compatibilidade entre:

22.2.1. quantitativo de postos e funções contratadas;

22.2.2. salários e benefícios praticados;

22.2.3. Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

22.2.4. condições de trabalho e eventuais adicionais legais.

23. DA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA

23.1. Durante a execução contratual, a fiscalização acompanhará:

- 23.1.1. a regularidade da prestação dos serviços;
- 23.1.2. a alocação adequada de pessoal e materiais;
- 23.1.3. o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias;

23.2. Sempre que constatadas falhas ou irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção de medidas corretivas no prazo estabelecido pela Administração.

24. DA FISCALIZAÇÃO POR RESULTADOS - IMR

24.1. A qualidade da execução contratual será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo definido neste Termo de Referência.

24.1.1. A aplicação do IMR poderá ensejar redimensionamento de pagamentos quando a CONTRATADA:

- 24.1.2. não atingir os níveis mínimos de desempenho;
- 24.1.3. deixar de executar as atividades contratadas;
- 24.1.4. utilizar recursos humanos ou materiais em quantidade ou qualidade inferiores às exigidas.

24.2. A utilização do IMR não impede a adoção concomitante de outros mecanismos de controle previstos em lei.

25. DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE IRREGULARIDADES

25.1. A constatação de indícios de irregularidade no cumprimento de obrigações previdenciárias ou fundiárias ensejará a comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis no âmbito contratual.

26. DO RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias incidentes sobre a mão de obra vinculada à execução contratual.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. **Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:**

- 27.1.1. Designar o gestor representante do METRÔ-DF;
- 27.1.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 27.1.3. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 27.1.4. Fornecer informações técnicas necessárias, sobre o sistema, para que a CONTRATADA possa orientar seu pessoal.
- 27.1.5. Agendar reunião com a Contratada para solicitar formalmente sempre que for necessário ampliar o reduzir o quantitativo de vigilantes.
- 27.1.6. Por meio de seu Gestor do Contrato deverá fiscalizar, solicitar, receber e aceitar os serviços especialmente para:

27.1.6.1. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do METRÔ-DF.

27.1.6.2. Questionar todos os problemas técnicos que se levantarem durante a execução prestação dos serviços.

27.1.6.3. Ajustar com o representante da CONTRATADA, em caso comprovado de força maior alterações na ordem de sequência ou no prazo de execução dos serviços.

27.1.6.4. Solicitar a substituição imediata do representante credenciado pela contratada, caso este não esteja atendendo as exigências previstas em contrato ou as solicitadas pelo Gestor do Contrato.

27.1.7. Tomar as providências necessárias, no sentido de notificar e aplicar penalidades, sempre que a CONTRATADA não cumprir uma de suas responsabilidades.

27.1.8. A CONTRATANTE instruirá por escrito, o responsável pela Gestão do Contrato, com poderes para representá-la em todos os atos praticados referentes à execução do contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato:

28.1.1. Responsabilidade integral pela execução contratual:

28.1.1.1. Executar os serviços contratados com observância integral das especificações técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus decorrentes da execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades ou a subcontratação, salvo se expressamente autorizada no instrumento contratual.

28.1.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica exigidas no certame, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 14.133/2021.

28.1.1.3. Comunicar formalmente ao METRÔ-DF, em tempo hábil, quaisquer fatos que possam comprometer a regular execução contratual.

28.1.2. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

28.1.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros ônus decorrentes da execução contratual, inclusive os relativos à mobilização e desmobilização da mão de obra, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo jurídico entre os empregados da CONTRATADA e o METRÔ-DF.

28.1.2.2. Recolher tempestivamente todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre o contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

28.1.3. Conformidade legal e regulatória

28.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à execução do contrato, em especial as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho, bem como os regulamentos internos do METRÔ-DF pertinentes à execução dos serviços.

28.1.3.2. Observar o item 3.13, assegurando a destinação mínima de 10% das vagas a pessoas com mais de quarenta anos, nos termos do art. 190 do RILC e da Lei Distrital nº 4.118/2008, com comprovação durante toda a execução contratual.

28.1.3.3. Observar o disposto no item 3.14, assegurando o fornecimento de plano de saúde aos empregados vinculados à execução contratual com dedicação de mão de obra exclusiva, nos termos do art. 191 do RILC e da Lei Distrital nº 4.799/2012, mantendo

comprovação de seu cumprimento durante toda a vigência do contrato.

28.1.3.4. Observar o disposto no item 3.15, assegurando a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para vigilantes do sexo feminino, nos termos da Lei nº 5.780/2016, mantendo comprovação atualizada do cumprimento dessa obrigação durante toda a execução contratual.

28.1.3.5. Manter-se regularmente habilitada para o exercício de sua atividade durante toda a execução contratual.

28.1.4. Responsabilização judicial

28.1.4.1. Na hipótese de o METRÔ-DF ser demandado judicialmente em razão de atos ou omissões da CONTRATADA, esta assumirá integralmente os ônus decorrentes, inclusive custas, despesas e condenações, facultada à Administração a compensação de valores devidos contratualmente.

28.1.5. Integridade, ética e anticorrupção

28.1.5.1. Observar integralmente a legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, o Decreto Distrital nº 37.296/2016 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes.

28.1.5.2. Firmar, quando da contratação, Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção e, quando aplicável, implementar Programa de Integridade, nos termos da legislação vigente.

28.1.5.3. Observar, cumprir e comprovar a implementação e a efetiva manutenção de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 6.112/2018 e do Decreto nº 40.388/2020, mediante apresentação formal, nos prazos e condições estabelecidos, como requisito para a celebração e para a regular execução contratual, assegurando a adoção de mecanismos idôneos de prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a Administração Pública.

28.1.5.4. A CONTRATADA deverá implementar e manter Programa de Integridade, em conformidade com as disposições da Lei Distrital nº 6.112/2018 e do Decreto Distrital nº 40.388/2020, ou de outros normativos que venham a substituí-los ou atualizá-los, quando aplicáveis à presente contratação.

28.1.5.5. O Programa de Integridade deverá consistir em conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como em políticas e diretrizes voltadas à prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção no âmbito das relações contratuais com a Administração Pública.

28.1.5.6. Nos termos da legislação distrital aplicável, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação do referido programa no prazo estabelecido pela norma, contado da assinatura do contrato, devendo manter sua efetiva aplicação durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização por parte da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle competentes.

28.1.5.7. O descumprimento das disposições relativas à implementação e manutenção do Programa de Integridade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e das cláusulas previstas no instrumento contratual.

28.1.6. Obrigações sociais e de inclusão

28.1.6.1. Cumprir as normas legais e distritais relativas à política de inclusão social e laboral aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto:

I - à continuidade da mão de obra, quando legalmente exigida;

II - à contratação de pessoas com deficiência;

III - à priorização de trabalhadores cadastrados nos sistemas oficiais de

emprego;

IV - às políticas públicas de inserção etária no mercado de trabalho.

28.1.7. Benefícios e condições de trabalho

28.1.7.1. Assegurar a seus empregados todas as condições de trabalho previstas na legislação vigente, em especial aquelas relacionadas à saúde, segurança e benefícios legalmente exigidos para contratos com a Administração Pública do Distrito Federal.

28.1.8. Planejamento operacional

28.1.8.1. Apresentar, nos prazos estabelecidos contratualmente, os cronogramas operacionais necessários à adequada execução do contrato, inclusive os relativos à manutenção de equipamentos e fornecimento de uniformes e materiais.

28.1.9. Substituição de empregados

28.1.9.1. Substituir, de forma imediata, sempre que solicitado pelo METRÔ-DF, qualquer empregado cuja conduta, desempenho ou permanência seja incompatível com a adequada execução contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e posteriores alterações.

29.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, observadas, como referência procedimental, práticas consolidadas em normativos federais correlatos, inclusive a IN nº 05/2017.

30. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

30.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF para a contratação foi considerando para a vigência de 12 (doze) meses e será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

31. DAS VEDAÇÕES

31.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

31.2. É expressamente proibido à empresa fornecedora e seus empregados ou prepostos:

31.2.1. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

31.2.2. Descumprir as normas do “Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF”, contido no Decreto 26.516 de 30/12/2005 e suas alterações.

31.2.3. Executar os serviços sem identificação funcional.

31.2.4. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

32.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto contratado, considerando que os serviços de vigilância patrimonial armada caracterizam-se como atividades contínuas executadas sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo vínculo direto entre a empresa contratada e

os profissionais alocados na execução contratual, bem como responsabilidade integral da contratada pela gestão, supervisão e controle do pessoal empregado.

32.2. Admite-se, excepcionalmente, a contratação de serviços acessórios ou instrumentais que não integrem o núcleo do objeto contratado, tais como manutenção de equipamentos, seguros ou outros serviços de apoio, desde que não impliquem transferência da execução das atividades de vigilância patrimonial nem da responsabilidade pela gestão da mão de obra vinculada ao contrato.

32.3. Não será admitida a formação de consórcio entre empresas para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, considerando que a natureza do objeto não demanda a soma de qualificações técnicas ou capacidades econômico-financeiras distintas, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada, conforme prática consolidada no mercado.

32.4. Em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, uma vez que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado pressupõem a existência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na prestação do trabalho, elementos incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas de trabalho.

33. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

33.1. A fase de transição corresponde ao período em que a execução do objeto contratual é transferida da empresa anteriormente responsável para a nova contratada, sob a supervisão do METRÔ-DF.

33.2. O objetivo da transição é garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, evitando qualquer descontinuidade na execução do contrato. Para isso, a empresa anteriormente contratada deve colaborar ativamente com o processo de mobilização da nova prestadora de serviços, sendo vedada qualquer ação que possa dificultar ou comprometer a regular execução contratual.

33.3. A CONTRATADA deverá assegurar sua participação efetiva no processo de transição contratual, de modo a garantir a cobertura integral dos postos desde a assinatura do contrato, observando, quanto às providências complementares de implantação e à entrega das guaritas, os prazos definidos no item 9.4 e no Anexo IX.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do serviço a ser executado e diante da exceção constante do *caput* do artigo 8º, do mesmo decreto distrital.

34.2. Não será admitida a subcontratação compulsória no âmbito da presente contratação, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, demandando controle direto da execução, padronização operacional, uniformidade na prestação dos serviços e responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à gestão de seu pessoal.

34.2.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução contratual, a rastreabilidade das responsabilidades trabalhistas e a mitigação de riscos operacionais, especialmente em ambiente crítico como o sistema metroviário.

34.3. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

35. ANEXOS

35.1. **São Anexos deste Termo de Referência:**

35.1.1. ANEXO I - Das Nomenclaturas e Siglas

- 35.1.2. ANEXO II - Especificações das Guaritas
- 35.1.3. ANEXO III - Tabelas de Índice de Medição de Resultados - IMR
- 35.1.4. ANEXO IV - Termo de Vistoria Técnica aos locais de prestação dos serviços/postos
- 35.1.5. ANEXO V - Declaração de recusa de realização de visita técnica
- 35.1.6. ANEXO VI - Declaração de plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
- 35.1.7. ANEXO VII - Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos
- 35.1.8. ANEXO VIII - Declaração de compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção
- 35.1.9. ANEXO IX - Cronograma de Execução Contratual
- 35.1.10. ANEXO X - Planilha de Custos e Formação de Preços - Modelo
- 35.1.11. ANEXO XI - Caderno de Encargos de Segurança e Medicina do Trabalho

36. ALTERAÇÃO E REVISÃO

Assessora de Gestão - OGE

37. APROVAÇÃO

Diretor de Operação e Manutenção

38. ANEXO I - DAS NOMENCLATURAS E SIGLAS

38.1. Com o objetivo de facilitar e agilizar as comunicações internas, o METRÔ-DF adota o uso de siglas que constituem na abreviatura de unidades organizacionais, de postos administrativos e operacionais, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Sigla
Centro Administrativo e Operacional	CAO
Centro de Controle Operacional	CCO
Corpo de Segurança Operacional	CSO
Diretoria de Operação e Manutenção	DOM
Superintendência de Operação	SOP
Gerência de Segurança Operacional	OGSEG
Gerência de Estações	OGEST
Gerência de Controle Operacional e Tráfego	OGCOT
Gerência de Bilhetagem Operacional	OGBOP

Subestação Retificadora	SR
Subestação Auxiliar	AS
Estação Central	CTL
Estação Galeria	GAL
Estação 102 Sul	102
Estação 104 Sul (não operacional)	104
Estação 106 Sul	106
Estação 108 Sul	108
Estação 110 Sul	110
Estação 112 Sul	112
Estação 114 Sul	114
Estação Asa	ASA
Estação Shopping	SHP
Estação Feira	FEI
Estação Guará	GUA
Estação Arniqueiras	ARN
Estação Águas Claras	CLA
Estação Concessionárias	CON
Estação Estrada Parque	EPQ
Estação Praça do Relógio	REL
Estação Onoyama (não operacional)	ONO
Estação Centro Metropolitano	MET
Estação Ceilândia Sul	CES
Estação Guariroba	GBA
Estação Ceilândia Centro	CEC
Estação Ceilândia Norte	CEN
Estação Terminal Ceilândia	CEI
Estação Taguatinga Sul	TAS
Estação Furnas	FUR

Estação Samambaia Sul	SAS
Estação Terminal Samambaia	SAM
Pátio Asa Sul	PAS
Torre do Pátio Asa Sul	T-PAS
Pátio Águas Claras	PAC
Torre do Pátio Águas Claras	T-PAC
Zona de Manobra	ZM
Poço de Alívio	PA
Poço de Ventilação	PV

39. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DAS GUARITAS

39.1. Guarita com banheiro químico

- 39.1.1. Dimensões mínimas de 1,10 x 2,20 x 2,40 (Largura x Comprimento x Altura);
- 39.1.2. Pintura em resina pigmentada na cor cinza claro;
- 39.1.3. Entrada de ar permanente pelo teto e laterais;
- 39.1.4. Piso em borracha antiderrapante Janelas com travas internas;
- 39.1.5. Vidros temperados de no mínimo 4mm;
- 39.1.6. Porta do banheiro independente;
- 39.1.7. Porta externa com visor e com vidro fixo e fechadura;
- 39.1.8. Possuir infraestrutura para a possibilitar a instalação elétrica interna e externa caso seja necessário;
- 39.1.9. Possuir infraestrutura para possibilitar instalação hidráulica caso seja necessário.

39.2. Tendas para Guarita

- 39.2.1. Dimensões mínimas de 3,00m por 3,00m;
- 39.2.2. Cobertura: Confeccionada em tecido sintético resistente impermeável (lona nylon 600 ou PVC), não propagador de chamas e anti UV;
- 39.2.3. Estrutura: Pantográfica (sanfonada) com aço galvanizado.

40. ANEXO III - DOS INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Tabelas IMR - Aplicação Mensal

INDICADOR 1	
Uso EPI e uniformes completos e em boas condições de uso	
Item	Descrição

Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês
Instrumento de medição	Relatórios das estações. Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências do mês de referência
Forma de acompanhamento	Verificação " <i>in loco</i> " com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

INDICADOR 2	
Pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação, horas-extras e outros benefícios	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar ocorrências de atrasos e de pagamentos fracionados de salários, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, bem como recolhimento de FGTS e INSS
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrências no mês
Instrumento de medição	Documentação encaminhada pela contratada
Forma de acompanhamento	Fiscalização Contratual
Periodicidade	Mensal - Conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data de início do pagamento da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

INDICADOR 3
Emissão da Nota Fiscal e recebimento dos documentos necessários para o pagamento mensal da fatura

Item	Descrição
Finalidade	Evitar atrasos na emissão da Nota Fiscal para pagamento, visando efetuar o pagamento mensal do contrato dentro do seu mês de competência e envio em tempo ágil da documentação
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrências no mês
Instrumento de medição	Documentação encaminhada pela contratada
Forma de acompanhamento	Fiscalização Contratual
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
	Cada 3 (três) ocorrências equivalem a um ponto.
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Capítulo 17

41. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atestamos que a empresa _____ realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações, equipamentos e postos de trabalho para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, objeto do Pregão Eletrônico nº. ____ / ____ - METRÔ-DF, na pessoa de seu (Representante legal), o Sr.(a) _____, portador(a) do (número do documento de identidade ou registro profissional) _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Proponente

42. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília, _____ de _____ de _____ .

Representante Legal da Proponente

43. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTANTE NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO METRÔ-DF

**DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGRAMENTO
CONSTANTE NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO
METRÔ-DF**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Proponente

**44. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA AO
PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA AO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS
ANEXOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter plena ciência do presente Termo de Referência e seus anexos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Proponente

**45. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE
INTEGRIDADE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA o compromisso de integridade e de combate à corrupção.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Proponente

46. ANEXO IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Marco Contratual	Descrição	Prazo para Conclusão
Assinatura do Contrato	Marco inicial e ato autorizativo único. Autoriza, de imediato, a entrada nos postos e o início da prestação ininterrupta dos serviços, e deflagra os prazos específicos de implantação dos recursos próprios e de entrega das guaritas	Data da assinatura do contrato
Início da Execução Contratual	Início imediato e ininterrupto da prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato, com os postos já cobertos e mobilizados.	Na data da assinatura do contrato
Implantação dos Recursos Próprios	Conclusão, em todos os postos, da substituição e implantação dos uniformes, armamentos, equipamentos e demais recursos materiais próprios da CONTRATADA	Até 10 dias corridos contados da assinatura do contrato
Entrega das Guaritas	Entrega definitiva das guaritas nos postos designados.	Até 30 dias corridos contados da assinatura do contrato

47. ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

O presente Anexo estabelece a estrutura mínima e as metodologias de cálculo que deverão ser observadas na formação dos preços. Cada licitante deverá elaborar e apresentar sua própria planilha de custos,

preservando as rubricas, as bases de cálculo, a segregação da intrajornada indenizada e os mecanismos de controle previstos neste modelo. A utilização de referências de células, fórmulas ou leiaute próprios será admitida, desde que mantidos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e demonstrada a composição dos valores apresentados.

MECANISMOS DE CÁLCULO APLICÁVEIS ÀS PLANILHAS DIURNA E NOTURNA		
Mecanismo	Sigla	Metodologia de cálculo ou orientação de preenchimento
Total da Remuneração	R	Soma dos itens A a E do Módulo 1. O item F não integra esse total.
Intrajornada indenizada bruta	I	I = ARRED((R ÷ 220) × 1,50 × 15; 2)
Total das alíquotas aplicáveis	t	Soma das alíquotas efetivamente adotadas no Submódulo 2.2, inclusive RAT ajustado pelo FAP e FGTS.
Encargos sobre a intrajornada	EI	EI = ARRED(I × t; 2). O cálculo é feito sobre I, e não sobre R.
Linha A do Quadro-Resumo	-	Linha A = ARRED(R + I + EI; 2)
Arredondamento	-	I e EI são arredondados individualmente para duas casas decimais antes da soma final.
Submódulo 4.2	-	Valor igual a zero, pois não há profissional substituto durante a intrajornada.
Controle de duplicidade	-	I e EI aparecem uma única vez no custo do empregado, exclusivamente por meio da Linha A.
Posto noturno	-	O adicional noturno e a hora noturna reduzida, quando aplicáveis, integram R; a metodologia de I e EI permanece a mesma.

Orientação de preenchimento. A Linha A deverá ser calculada pela licitante e corresponderá à soma de: a) o Total da Remuneração dos itens A a E; b) a intrajornada indenizada bruta do item F; e c) os encargos autônomos calculados sobre a intrajornada pelas alíquotas aplicáveis do Submódulo 2.2. A intrajornada e seus encargos não deverão ser novamente incluídos nas Linhas B, C ou D. O Submódulo 4.2 deverá permanecer zerado.

Nota: a Linha A corresponde a R + I + EI, em que R é o Total da Remuneração dos itens A a E; I é a intrajornada indenizada bruta; e EI representa os encargos previdenciários, contribuições destinadas a terceiros e FGTS calculados exclusivamente sobre I. Os valores I e EI não devem ser incluídos novamente em nenhuma outra linha do Quadro-Resumo.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo		Licitação Nº	
		Data:	Hora:
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Brasília - DF

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Vigilante Armado Diurno 12x36	Posto de Trabalho	59	
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Armado Diurno 12x36	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Armado Diurno 12x36	
5	Data-base da categoria (dia/ano)		
MÓDULO 1: REMUNERAÇÃO, INTRAJORNADA INDENIZADA SEGREGADA			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Intrajornada indenizada - parcela bruta (I): $(\text{Total da Remuneração} \div 220) \times 1,50 \times 15$ plantões		
Total da Remuneração - Itens A a E - Sem inclusão do item F			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional Constitucional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional Constitucional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Adicional constitucional de férias	2,78%	
Total		11,11%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT 3% × FAP estimativo (1,0000) - substituir pelo FAP comprovado da contratada	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
	Dedução legal de 6% sobre salário		
B	Auxílio alimentação		
C	Fundo social e odontológico		
D	Seguro de vida em grupo / Auxílio funeral		
E	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença		
F	Plano de saúde		
G	Custo SESMT		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional Constitucional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Provisão da multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,44%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	
Total		6,61%	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Custo Base de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por Doença	1,39%	
C	Ausências Legais	0,31%	
D	Licença Paternidade	0,02%	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	
F	Afastamento Maternidade	0,06%	
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,73%	
Total		13,85%	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Não aplicável: não há substituição do profissional durante a intra jornada		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	

4.1	Reposição nas Ausências Legais e respectivas incidências		
4.2	Substituto na Intrajornada - não aplicável		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos, Rádios e Guaritas		
D	Outros		
Total			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos	8,65%	
	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	
	C.2 Tributos Distritais (ISSQN)	5,00%	
	C.3 Outros Tributos (especificar)	0,00%	
Total			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Total da Remuneração (itens A a E) + intrajornada indenizada bruta (item F) + encargos autônomos sobre a intrajornada (EI)		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor total por empregado			
VALOR DO POSTO			

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo		Licitação Nº	Data:	Hora:
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF		Brasília - DF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado Noturno 12x36		Posto de Trabalho	81
MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilante Armado Noturno 12x36
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante Armado Noturno 12x36
5	Data-base da categoria (dia/ano)		
MÓDULO 1: REMUNERAÇÃO, INTRAJORNADA INDENIZADA SEGREGADA			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Intrajornada indenizada - parcela bruta (I): $(\text{Total da Remuneração} \div 220) \times 1,50 \times 15$ plantões		
Total da Remuneração - Itens A a E - Sem inclusão do item F			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional Constitucional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional Constitucional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Adicional constitucional de férias	2,78%	
Total		11,11%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT 3% $\times$ FAP estimativo (1,0000) - substituir pelo FAP comprovado da contratada	3,00%	
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		36,80%	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
	Dedução legal de 6% sobre salário		

B	Auxílio alimentação		
C	Fundo social e odontológico		
D	Seguro de vida em grupo / Auxílio funeral		
E	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença		
F	Plano de saúde		
G	Custo SESMT		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional Constitucional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Provisão da multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,44%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	
Total		6,61%	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Custo Base de Reposição do profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por Doença	1,39%	
C	Ausências Legais	0,31%	
D	Licença Paternidade	0,02%	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	
F	Afastamento Maternidade	0,06%	
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,73%	
Total		13,85%	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Não aplicável: não há substituição do profissional durante a intrajornada		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Reposição nas ausências legais e respectivas incidências		
4.2	Substituto na Intrajornada - não aplicável		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos, Rádios e Guaritas		
D	Outros		
Total			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos	8,65%	
	C.1 Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	
	C.2 Tributos Distritais (ISSQN)	5,00%	
	C.3 Outros Tributos (especificar)	0,00%	
Total			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Total da Remuneração (itens A a E) + intrajornada indenizada bruta (item F) + encargos autônomos sobre a intrajornada (EI)		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor total por empregado			
VALOR DO POSTO			

UNIFORMES				
Vigilantes	Unidade	Preço unitário	Qtd anual	Custo anual
Calça	unidade		4	
Camisa	unidade		6	
Meia para coturno	par		6	
Capa para placa balística	unidade		2	
Coturno	par		1	
Boné/Quepe	unidade		1	
Jaqueta de frio ou japona	unidade		1	
Capa de chuva - Postos nas vias	unidade		1	
Apito com cordão	unidade		1	
Perneira - Vigilantes dos Postos nas Vias	unidade		1	
Crachá	unidade		1	
Total Anual				
Valor Mensal Unitário por vigilante				

MATERIAIS DE CONSUMO				
Vigilantes	Unidade	Preço unitário	Qtd anual	Custo anual
Munição	unidade		1044	
Livro de Ocorrência	unidade		40	
Adesivos de identificação veicular	unidade		300	
Total Anual				
Valor Mensal Unitário por vigilante				

EQUIPAMENTOS					
Especificação	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Depreciação (meses)	Valor total mensal
Tonfa		140		60	
Porta tonfa		140		60	
Caixa Cofre (para guarda de armas)		40		120	
Revólver calibre 38 com munição		87		120	
Cinto com coldre e baleiro		140		60	
Placa Balística - Mínimo II-A		140		120	
Armário (portas)		280		120	
Lanterna com pilhas		25		60	
Total Mensal					
Valor por Vigilante (rateio por 280 vigilantes)					

RÁDIO					
Especificação	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Depreciação (meses)	Valor total mensal
Rádio de comunicação (Locação/mês)		87		Não se aplica	
Total Mensal					
Valor por Vigilante (rateio por 280 vigilantes)					
GUARITA					
Especificação	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Depreciação (meses)	Valor total mensal
Guarita com banheiro químico, incluída a instalação e a coleta de rejeitos		17		120	
Tenda		17		120	
Total Mensal					
Total dos equipamentos (equipamentos, rádio e guarita) - Rateio mensal por vigilante					

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS

Item	Posto de Vigilância Armada - 12x36	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	12 Horas DIURNAS	Posto mensal	59			
2	12 Horas NOTURNAS	Posto mensal	81			
Totais			140			
Item	Vigilante Horista	Unidade de Medida	Quantidade de Horistas	Hora Diurna Posto Mensal Diurno ÷ 220	Hora Noturna Posto Mensal Noturno ÷ 220	Custo Total Anual (5.184 x Hora Posto)
3	Até 12 Horas DIURNAS	Vigilante Horista	De 1 a 96			
4	Até 12 Horas NOTURNAS	Vigilante Horista	De 1 a 96			
Totais						
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (1 + 2 + 3 + 4)						
QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - (1 + 2 + 3 + 4)						
Descrição						Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida					
B	Valor mensal do serviço					
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)					
D	Total do Valor do vigilante Horista					
E	VALOR GLOBAL					

48. ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

48.1. O objetivo deste manual é estabelecer diretrizes mínimas básicas de segurança e higiene do trabalho que deverão ser seguidas, quando da firmação de contratos com empresas terceirizadas, a fim de cumprimento da legislação, e o estabelecimento de política de segurança no trabalho para preservar a integridade física de empregados, colaboradores, usuários do sistema e a segurança de equipamentos, instalações e o meio ambiente. Serve como um referencial para subsidiar a Companhia durante a fase de contratação em geral de empresas terceirizadas e auxiliar o Gestor do Contrato na fiscalização, assegurando que o objeto contratual seja executado, e que ao mesmo tempo seja mantida a redução ou eliminação ou prevenção de qualquer tipo acidentes, salvaguardando a saúde e a segurança de todos os envolvidos nos processos, um ambiente de trabalho saudável e seguro e que sejam atendidas plenamente à legislação e diretrizes vigentes de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança ambiental.

48.2. Gerência de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho - AGMST.

I - NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE SEGURANÇA

1) A CONTRATADA se obriga cumprir toda a LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA e AMBIENTAL, existente e as que vierem a existir, em matéria de assistência sanitária, social e previdenciária, meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, estabelecida pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Diretoria de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal - DISAT/DF, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/DF, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF, e na falta de regulamentação específica as Normas da Organização Internacional do Trabalho - OIT, referenciadas pelo Estado Brasileiro e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como prever todos os recursos técnicos e materiais necessários para a realização segura das atividades e serviços nas dependências do METRÔ-DF:

a) Enquanto mantiver contrato com o METRÔ-DF, se obriga ainda a manter adesão ao e-Social, programa mantido pelos diversos órgãos e entidades da administração do governo federal (Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério da Previdência - MPS, Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Ministério do Planejamento dentre outros) visando o cumprimento das diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias atualmente existentes; e,

b) A CONTRATADA fica obrigada a enviar, a critério do SESMT do METRÔ-DF, os documentos previstos neste termo em forma encadernada e/ou em meio digital no formato [Open Document](#) - ODF, homologado como ISO/IEC 26300 e NBR ISO/IEC 26300 ou [Microsoft Office](#), ou *Portable Document Format* - PDF, gravado em mídia de CD ou DVD ou Pen-Drive, sem proteção eletrônica.

2) A CONTRATADA só poderá incorporar, nos capacetes, uniformes, credenciais e veículos, em máquinas e equipamentos, logotipos institucionais aprovados pela Direção da Companhia e desde que o METRÔ-DF assim determine.

3) A prestação de serviços de qualquer tipo ou outra forma nas dependências METRÔ-DF deverá seguir os procedimentos vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente aquelas das Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1/5/1943), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria GM/MTB Nº 3.214, de 08 de Junho de 1978 e dos respectivos Procedimentos Operacionais da Companhia:

a) Não será admitida, no METRÔ-DF, sob hipótese alguma, a prestação de serviço em frentes de trabalhos ou em qualquer outra forma ou atividade sem o devido registro formal de vínculo empregatício, sem os treinamentos básicos necessários de segurança ao desempenho das atividades seguras e sem a devida proteção do trabalhador;

b) Antes de se iniciar qualquer tipo de trabalho, deve-se assegurar que as condições necessárias para uma execução segura da tarefa são conhecidas e estão estabelecidas;

c) Os trabalhadores deverão passar por treinamentos de segurança do trabalho conforme as atividades a serem executadas e os riscos expostos. Os treinamentos serão aqueles previstos em normas de segurança (NR), acrescidas daqueles que foram identificados pela Análise de Riscos e pela FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, de acordo com que as necessidades operacionais da Companhia, estabelecerem; e,

d) A comprovação dos exames médicos admissionais será feita por Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), previstos na NR-7, juntamente com a relação de empregados.

4) A CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os documentos ao Gestor do Contrato e ao SESMT do METRÔ-DF, que comprovem o vínculo empregatício de seus empregados, a realização dos exames previstos no PCMSO baseado na NR 7 e a realização dos treinamentos mínimos exigidos pelas Normas de Segurança.

5) A CONTRATADA se obriga a manter a documentação formal dos treinamentos e de todos os demais documentos e obrigações previstas neste termo à disposição do SESMT e do Gestor do Contrato do METRÔ-DF, do órgão regional do Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, da Diretoria de Saúde da Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros - CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/DF, bem como dos demais órgãos estatais de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

6) Sempre que por força de mudança da legislação, relação contratual, tarefas, equipamentos, ferramentas ou sistema produtivo, a CONTRATADA se obriga atualizar todos os documentos relacionados às questões ambientais; de assistência sanitária, social e previdenciária e as de segurança e medicina do trabalho. O PPRA, PGR, PCMSO e PCA será reavaliado anualmente.

7) Nenhum aspecto de uma operação ou execução de uma atividade é de maior importância do que a prevenção de acidentes de qualquer natureza. O grau de segurança e os resultados obtidos são diretamente proporcionais aos esforços para controlar as condições inseguras, as práticas e atitudes humanas que podem ser responsáveis por acidentes.

8) O SESMT assim como o Gestor do Contrato do METRÔ-DF, poderão a qualquer momento parar, suspender e/ou interditar atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentaneamente ou de forma permanente, que apresentarem risco grave e iminente de acidentes, até que a condição de risco seja eliminada:

a) A paralisação, suspensão e/ou, interdição de atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentânea ou de forma permanente, por força de condições que possam afetar o meio ambiente, a segurança e saúde dos empregados e/ou terceiros, que sejam de obrigação da CONTRATADA, não irá gerar-lhe créditos ou direitos objetivando atrasos no cronograma de execução de suas atividades ou o não cumprimento de suas obrigações contratuais; e,

b) A violação voluntária, por parte da CONTRATADA, dos requisitos de segurança sanitária, segurança e medicina do trabalho e segurança do meio ambiente, regulamentadas por legislação de qualquer esfera estatal, bem com os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF, constitui em falta administrativa grave.

II - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)

9) A CONTRATADA deverá, por meio do seu SESMT ou responsável equivalente, elaborar as Análises Preliminares de Riscos - APR, nos moldes/ modelos estabelecidos pelo SESMT do METRÔ-DF, de todas as atividades que estejam executando na Companhia, conforme previsto na legislação, a contar do início de suas atividade no METRÔ-DF:

a) Em até 90 dias após início das atividades, as APR deverão ser disponibilizadas para o SESMT do METRÔ-DF;

b) Para a elaboração das APR, a CONTRATADA fará análise de cada tarefa individualmente; e,

c) Emitirá um passo a passo de todas as atividades e posteriormente realizará as análises de riscos contendo detalhes da tarefa a ser executada, as etapas de trabalho, os equipamentos e ferramentas envolvidas; os riscos do trabalho existente, as formas de controles indicadas, os executores da tarefa e as normas de segurança aplicáveis.

III - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

10) Quando da necessidade de instalação de Proteção Coletiva, à CONTRATADA deverá submetê-la a aprovação do METRÔ-DF.

IV - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

11) Não será permitido aos empregados, visitantes e / ou colaboradores da CONTRATADA o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado:

a) Caberá à CONTRATADA fornecer gratuitamente aos seus empregados e colaboradores, e visitantes o EPI adequado ao risco, de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, ou áreas que irão acessar, conforme determina a NR 6; e,

b) As características técnicas dos EPI deverão estar condicionadas a Análise de Risco de cada atividade e local de acesso, conforto e quando em área de risco elétrico, atender os pré-requisitos levantados na Análise Preliminar de Riscos e quando se tratar de energia elétrica, condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, além de está em conformidade com a NR 6 e demais NR e Portarias do ENIT.

V - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

12) A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA previsto na NR 9 do ENIT, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias

corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

a) O PPRA deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros - CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

13) O PPRA deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes:

a) O PPRA deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; e,

b) Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

VI - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR

14) A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR previsto na NR 01 da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT do Ministério da Economia - ME, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

a) O PGR deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros - CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

15) O PGR deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes e deve está articulado co o PCMSO:

a) O PGR deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e deve conter no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação bem como atender os demais requisitos do Plano de Gerenciamento de Riscos previsto na NR 01; e,

b) Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

VII - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

16) A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO no início de suas atividades, em conformidade com a NR 7, e em até 90 (noventa) dias corridos deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF, devendo ainda estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente na NR 09:

a) O PCMSO deverá ser elaborado por médico do trabalho e considerará as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;

b) O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, para afastar quaisquer distúrbios a saúde que possa colocar em risco os empregados, tais com: Clínica, epilepsia, cardiopatias e otoneurologias; e,

c) O PCMSO deverá conter outras avaliações adicionais, a critério do Médico do Trabalho, tais como

exames complementares de acuidade visual, acuidade auditiva, hemograma completo, perfil lipídico, glicose, IMC e outros que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vidas de seus trabalhadores.

17) A CONTRATADA tomará medidas que coíbam ou impeçam o início dos trabalhos ou a demissão do trabalhador antes da realização dos exames médicos ocupacionais. Também realizará os exames periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho sempre que houver a necessidade.

18) O PCMSO e seus complementos (ASO de todos os trabalhadores ativos ou não) deverão ser mantidos no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros - CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à comunidade, sempre que solicitados.

VIII - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (PCA)

19) A CONTRATADA elaborará junto com o PPRA e com o PCMSO, um PCA com medidas coordenadas que previnam a instalação ou evolução das Perdas Auditivas Induzidas por Ruídos - PAIR de origens ocupacionais a seus trabalhadores:

a) O PCA terá como objetivo principal assegurar a saúde auditiva dos trabalhadores expostos ou que poderão ser expostos a níveis de pressão sonora elevados, terá ênfase à qualidade de vida do trabalhador, a proteção do trabalhador pelas perdas auditivas induzidas por ruídos ou agentes nocivos e reduzir os efeitos que o ruído pode causar no organismo através do diagnóstico precoce de empregados quem tenham problemas ou potencial de contrair PAIR.

20) O PCA deverá ser integrado ao PCMSO e ao PPRA, bem como nas demais NR, e será mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros - CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção a comunidade, sempre que solicitado.

IX - FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

21) Os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalhos e elementos de segurança e meio ambiente utilizados na execução das atividades, deverão ser mantidos em bom estado de conservação e uso.

22) As ferramentas deverão cumprir com as especificações técnicas do fabricante e seus respectivos controles de qualidade:

a) As ferramentas de trabalhos utilizadas em áreas de riscos elétricos deverão ser eletricamente isoladas e apresentar laudo de proteção elétrica conforme orientações da NR 10.

23) A fiscalização do METRÔ-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos, máquinas, ferramentas ou elemento de segurança e meio ambiente, se estes não cumprirem com o antes indicado e/ou apresentarem risco a integridade física e saúde do usuário e dos trabalhadores.

X - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

24) A CONTRATADA, para fins de dimensionamento de seu SESMT, deverá seguir as diretrizes conforme estabelecida pela NR 4 e seus anexos. Registrar o SESMT na SRT/DF, e apresentar ao SESMT do METRÔ-DF uma cópia deste registro.

25) Caso A CONTRATADA, esteja obrigada a constituir um SESMT, deverá manter os membros do SESMT (Técnicos em Segurança do Trabalho) permanentemente nas dependências do METRÔ-DF, conforme o quadro II - Dimensionamento do SESMT (NR-04), de acordo com a quantidade de funcionários que executarem atividades nas dependências da Companhia:

a) Será assegurada aos membros do SESMT da CONTRATADA, a realização de suas atividades em tempo integral em serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho, vedando qualquer exercício de atividades que não sejam aquelas previstas nas regulamentações em matéria de segurança e medicina do trabalho, da NR 4, da Portaria 3.275 do ENIT ou que sejam incompatíveis com a higiene do trabalho;

- b) A escala de trabalho dos profissionais pertencentes ao SESMT da CONTRATADA deverá ser dimensionada a fim de atender as atividades de maior risco;
- c) Caso a CONTRATADA, de acordo com a NR 04, não seja obrigada a constituir SESMT, deverá disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar periodicamente os serviços / atividades realizadas no METRÔ-DF, contemplando todos os horários de prestação de serviço; e,
- d) A CONTRATADA se obriga, sempre que na ocorrência de um evento danoso ou da existência de não conformidades com suas atividades e/ou com seus empregados, ou ainda quando solicitado pela fiscalização ou SESMT do METRÔ-DF, disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar as atividades até a solução do evento danoso e ou até que as não conformidades sejam corrigidas.
- 26) A CONTRATADA se obriga a indicar um representante de seu SESMT para participar das reuniões de integração quando convocado pelo SESMT do ENIT.

XI - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

- 27) Será exigida da CONTRATADA a formação e o dimensionamento de CIPA em suas frentes de trabalhos e/ou estabelecimentos no METRÔ-DF, em conformidade com a NR:
- a) A CIPA será montada no prazo máximo estipulado pela NR 5, devendo a CONTRATADA apresentar ao SESMT do METRÔ-DF a documentação da constituição de sua CIPA. Findo o primeiro mandato, a CIPA será renovada anualmente, desde que na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato Patronal da empresa CONTRATADA e o sindicato dos trabalhadores, não estabeleça o contrário.
- 28) A CONTRATADA deverá assegurar que a CIPA tenha condições mínimas para a realização de seus trabalhos (humanos, materiais e financeiros) bem como condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa assegurando a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas no ambiente de trabalho.
- 29) Anualmente, a CONTRATADA, deverá assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para que a CIPA em conjunto com o SESMT tenha condições mínimas para a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), semana dedicada a conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes, em conformidade com a NR 5 da ENIT:
- a) A fim de unificar a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia, A SIPAT deverá ser realizada preferencialmente em conjunto com o METRÔ-DF e com as demais empresas que atuam nos limites da Companhia; e,
- b) Durante a SIPAT deverão ser realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, com foco na área de segurança e saúde do trabalhador. Entre as atividades da SIPAT deverá haver palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras.
- 30) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá indicar, um membro da CIPA para participar como convidado das reuniões da CIPA do METRÔ-DF.

XII - GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO, TRABALHO EM ALTURA E MANUTENÇÃO E JARDINAGEM.

- 31) Todo o trabalho realizado em espaços classificados como confinados, em altura e em manutenção e jardinagem e capinas deverá estar em conformidade com as orientações das NR do ENIT, especialmente a NR 35, a NR 33 e a NR 18.

XIII - GESTÃO EM SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.

- 32) A CONTRATADA se obriga a cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando seus empregados e colaboradores quanto ao uso sustentável dos recursos naturais, do tratamento e da destinação correta dos resíduos:
- a) Para o tratamento adequado, no manejo, recolhimento e na destinação final dos resíduos gerados, a CONTRATADA se obriga a utilizar as bases e princípios da coleta seletiva em conformidade com as Resoluções do CONAMA, ANVISA, DIVAL dentre outros órgãos, municipais, estaduais e federais, de proteção do meio ambiente.
- 33) A CONTRATADA se obriga a elaborar políticas e praticas para à minimização do risco à saúde

pública e do impacto danoso de sua atividade ou a da atividade que esteja a sua disposição que poderá afetar à qualidade do meio ambiente, devendo incentivar e conscientizar seus empregados e colaboradores da importância da preservação ambiental para a manutenção da qualidade de vida de toda a sociedade.

XIV - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

34) A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um LTCAT, em conformidade com a Lei Nº 8.213 e a Lei 8.212 para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar aposentadoria especial.

35) O LTCAT poderá ser realizado por grupos de funções expostas aos riscos e por ambientes acometidos e dizer se os empregados expostos têm ou não direito a percepção de algum adicional.

36) O LTCAT, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

a) Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

b) Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

37) O LTCAT será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

38) A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LTCAT ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

XV - LAUDO TÉCNICO PERICIAL

39) A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um Laudo Técnico para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar insalubridade e/ou periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras - NR (15 e 16).

40) O LAUDO TÉCNICO PERICIAL, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

a) Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

b) Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

41) LAUDO TÉCNICO PERICIAL será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

42) A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LAUDO TÉCNICO PERICIAL ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

XVI - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

43) A CONTRATADA deverá constituir e manter atualizado um documento histórico-laboral (PPP) que reunirá, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais extraídos do LTCAT e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades nas dependências do METRÔ-DF:

a) O PPP deverá estar sempre à disposição da fiscalização do METRÔ-DF e deverá ser entregue ao trabalhador sempre que este solicitar no prazo máximo estipulado pela legislação previdenciária.

XVII - ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)

44) Para todas as atividades executadas nos limites da Companhia, a CONTRATADA deverá elaborar

uma Ordem de Serviço de Segurança - OSS em conformidade com NR 01.

a) O modelo e formato dessa OSS deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato do METRÔ-DF com a assessoria do SESMT da Companhia

XVIII - CONCEITUAÇÃO TÉCNICA OU GLOSSÁRIO:

45) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida; contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresas cientes de sua atual condição.

46) CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho - de acordo com o artigo 22 da Lei 8213/91, em casos de acidentes ou doenças ocupacionais o seu preenchimento é obrigatório.

47) CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - comissão paritária, composta por representantes eleitos pelos empregados e por representantes indicados pelo empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 ENIT).

48) CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas, tanto do trabalho urbano quanto do [rural](#), atende à necessidade de proteção do trabalhador e a tutela dos direitos trabalhista, dentro de um contexto de “estado regulamentador”.

49) EPC - Equipamento de Proteção Coletiva - dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

50) EPI - Equipamento de Proteção Individual - dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 ENIT).

51) NR - Norma Regulamentadora do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

52) OSS - Ordem de Serviço de Segurança - orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas.

53) PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 ENIT).

54) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 ENIT).

55) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e Consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 ENIT).

56) RUÍDO - Som indesejado, cuja intensidade é medida em decibéis (dB) e sua escala é logarítmica. Um aumento no nível de pressão sonora de cinco decibéis representa um aumento da intensidade de ruído para o dobro. A intensidade de um ruído não constitui o único fator que determina malefícios a audição humana, neste caso, a duração da exposição é também muito importante. Segundo a legislação brasileira um trabalhador poderá ser exposto no máximo a 79 dB(A) para um jornada de oitos horas sem proteção.

57) SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - Corpo Técnico formados por Engenheiros de Segurança, Técnicos de Segurança, Médicos do Trabalho, Enfermeiros do Trabalho e Técnicos de Enfermagem do Trabalho, promove a política de higiene, medicina e segurança do trabalho, objetivando a promoção da saúde e proteção da integridade física do trabalhador no ambiente de trabalho (NR-4 ENIT);

58) SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, deve ser organizada anualmente pela - CIPA em conjunto com o SESMT com o objetivo de conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes. Durante a SIPAT são realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, em geral com foco em um tema definido anteriormente. Entre as atividades estão palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outra;

59) SRT - Superintendência Regional do Trabalho - órgão executivo local do ENIT, coordena, orienta e controla, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a inspeção das condições ambientais de trabalho e a orientação ao empregado;

61) LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

62) PPP - O Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, documento histórico laboral do trabalhador que registra todas as atividades do empregado dentro da empresa associadas com a exposição dos riscos e as medidas de controles;

63) PCA - Programa de Conservação Auditiva é um programa de saúde que visa a proteção e à saúde auditiva do trabalhador, ou seja, prevenir que os colaboradores expostos a níveis de ruído alto desenvolvam Perda Auditiva Induzida por Níveis Elevados de Pressão Sonora - (PAINEPS);

XIX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

64) Os Procedimentos relacionados com a Segurança e Medicina do Trabalho estão fundamentados nos seguintes instrumentos legais:

a) Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

b) Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

c) Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - do Ministério do Trabalho e Emprego - MTb - aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. As NR são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas da administração direta e indireta, de todos os três poderes (Administrativo, Legislativo e Judiciário), que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. O simples cumprimento das NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

d) NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em Espaço Confinado; e

e) NBR 14787 - Espaço Confinado - Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.

f) Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991 - que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MÁRCIO DE MEDEIROS CARDOSO FILHO - Matr.0000410-3, Inspetor(a) de Estação**, em 08/10/2026, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TITO DE SOUZA FILHO - Matr.0001502-4, Inspetor(a) de Estação**, em 08/10/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO AVELAR DA SILVA CARDOSO VILELLA - Matr.0000488-X, Superintendente de Operação**, em 08/10/2026, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 09/10/2026, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216541301** Código CRC: **05A0B159**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540
- DF

Telefone(s):

Sítio - www.metro.df.gov.br

00097-00002093/2025-51

Doc. SEI/GDF 216541301

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades operacionais, administrativas e estratégicas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, compreendendo o fornecimento de vigilantes, uniformes, armamentos, equipamentos, sistemas de apoio, supervisão operacional, gestão contratual e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/2026, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

- **Conforme ANEXO X – Planilha de Custo e Formação de Preços, do Termo de Referência, Anexo I do Edital (212096502);**

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até XX (XXXXXXXXXX) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

(Assinatura)

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2026, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212416474** Código CRC: **871A1B4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/2026 - METRÔ-DF

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ____ - ____ de ____/____/____, CPF n.º ____-____-____, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ____ - ____ de ____/____/____, CPF n.º ____-____-____, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____-____-____/____-____, representada por _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ____/____/20____, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____ de 20____, e demais documentos constantes do processo n.º 00097-00002093/2025-51, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às unidades operacionais, administrativas e estratégicas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, compreendendo o fornecimento de vigilantes, uniformes, armamentos, equipamentos, sistemas de apoio, supervisão operacional, gestão contratual e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2026 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de **empreitada por preço global**, para os itens cuja unidade de medida seja **"por postos"** e de **empreitada por preço unitário** para os itens cuja unidade de medida seja **"por hora"**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n.º 13.303/2016.

2.2. O início da execução dos serviços ocorrerá na data da assinatura do contrato, que constitui o marco inicial e o ato autorizativo único da entrada nos postos e da prestação ininterrupta dos serviços, independentemente da expedição de instrumento autorizativo posterior. Todos os postos deverão estar integralmente cobertos a partir desse marco. Sem prejuízo da disponibilidade, desde o primeiro dia, da mão de obra e dos recursos indispensáveis à execução regular e legal dos serviços, a CONTRATADA deverá concluir, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, a implantação integral

de seus uniformes, armamentos, equipamentos e demais recursos materiais próprios. O prazo de até 30 (trinta) dias corridos aplica-se exclusivamente à entrega definitiva das guaritas, conforme o item 12.25.1.1 e o Anexo IX, do Termo de Referência.

2.2.1. Os prazos estabelecidos neste item deverão ser cumpridos sem prejuízo do início imediato e da continuidade ininterrupta dos serviços, observada a transição contratual assistida prevista no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de [REDACTED], Natureza de Despesa [REDACTED], Programa de Trabalho [REDACTED], fonte de recurso [REDACTED], conforme Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.636/2011, no seu Decreto Regulamentar n.º 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13º salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

5.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada de acordo com Item 10 do Termo de Referência.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regule suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta

inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto deste contrato será nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, conforme item 13 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

9.1.8.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros,

administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal n.º 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.794/2012 e art. 186, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007.

10.1.15. Nos termos do art. 187 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital n.º 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.16. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.118/2008 e art. 188, do RILC-METRÔ-DF, o

CONTRATADO se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

10.1.17. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

10.1.18. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.766/2012 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

10.1.19. Nos termos da Lei n.º 5.780/2016, o CONTRATADO deverá alocar em seu quadro funcional necessário ao cumprimento contratual, o percentual mínimo de 20% para o sexo feminino.

10.1.20. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.20.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.20.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.20.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

10.1.21. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolva mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.3. subcontratar o objeto;
- 14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

- 15.1.1. Caução em dinheiro;
- 15.1.2. Seguro-garantia;
- 15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 145, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

Diretor-Presidente

Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço]

completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas 'd' e 'g', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;
2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF,

sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2026, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212416841** Código CRC: **F77B870D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar eventos capazes de impactar negativamente o planejamento da contratação, o processo de seleção do fornecedor e a execução contratual dos serviços de vigilância patrimonial a serem prestados no âmbito do METRÔ-DF.
- 1.2. A contratação de serviços de vigilância patrimonial reveste-se de elevada relevância institucional, tendo em vista que tais atividades se relacionam diretamente com a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários do sistema metroviário, a integridade física dos empregados e a preservação das instalações operacionais da empresa.
- 1.3. Nesse contexto, a gestão de riscos constitui instrumento fundamental de governança administrativa e de planejamento das contratações públicas, permitindo antecipar eventos adversos, estabelecer medidas preventivas e estruturar respostas adequadas a situações que possam comprometer a execução contratual.
- 1.4. A presente análise observa as disposições constantes:
- da **Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**;
 - do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF – RILC**;
 - da **Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento**, especialmente no que se refere ao **procedimento de Gerenciamento de Riscos previsto nos artigos 25 e 26 da referida norma**.
- 1.5. Nos termos dessas disposições, o gerenciamento de riscos deve ser compreendido como processo contínuo, estruturado e documentado, materializado por meio da **Matriz de Riscos**, documento integrante do planejamento da contratação e que acompanha todo o ciclo de vida contratual.
- 1.6. Conforme dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 05/2017, a Matriz de Riscos deverá ser atualizada e juntada aos autos em momentos específicos do processo de contratação, a saber:
- I - ao final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;
- II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - após a fase de seleção do fornecedor;
- IV - após eventos relevantes ocorridos durante a gestão contratual, quando identificados pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

2. METODOLOGIA

- 2.1. A metodologia adotada baseia-se na matriz **Probabilidade x Impacto**, instrumento amplamente utilizado na administração pública e compatível com boas práticas de governança e gestão de riscos.
- 2.2. Por meio dessa metodologia, cada risco identificado é classificado segundo dois critérios fundamentais: **probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre a contratação**.
- 2.3. A combinação desses fatores permite classificar os riscos em três níveis de criticidade:
- **Baixo**
 - **Médio**
 - **Alto**
- 2.4. Probabilidade (P)
- 2.4.1. A probabilidade representa a chance de ocorrência do evento de risco durante o ciclo da contratação.
- 2.4.2. Classifica-se da seguinte forma:
- Baixa**
Evento improvável, dependente de circunstâncias excepcionais ou com histórico reduzido de ocorrência.
- Média**
Evento possível, com precedentes moderados ou exposição razoável ao evento.
- Alta**
Evento provável, com histórico recorrente ou elevada exposição.
- 2.5. Impacto (I)
- 2.5.1. O impacto corresponde à magnitude dos efeitos que o evento de risco pode provocar na execução contratual.
- 2.5.2. Classifica-se da seguinte forma:
- Baixo**
Efeitos operacionais ou administrativos limitados, sem comprometimento relevante da execução do serviço.
- Médio**
Efeitos significativos que demandem intervenções administrativas ou ajustes operacionais para recomposição da normalidade.
- Alto**
Efeitos severos, capazes de comprometer a continuidade do serviço, a legalidade da contratação, a segurança institucional ou a imagem

da empresa pública.

2.6. Estrutura de Análise

2.6.1. Para cada risco identificado são definidos os seguintes elementos:

- fase da contratação em que o risco se manifesta;
- descrição do evento de risco;
- probabilidade de ocorrência;
- impacto potencial;
- nível de risco resultante;
- área responsável pelo monitoramento;
- possíveis consequências;
- plano de ação (tratamento preventivo);
- plano de contingência;
- forma de monitoramento.

3. DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DOS RISCOS

3.1. O METRÔ-DF adota postura prudencial e conservadora na gestão dos riscos associados às contratações públicas, especialmente em serviços que impactam diretamente a segurança institucional e a continuidade da operação metroviária.

3.2. Nesse contexto, não se admite a aceitação passiva de riscos classificados como **Médios ou Altos**, devendo ser implementadas medidas preventivas e corretivas proporcionais à criticidade identificada.

3.3. Riscos de Baixa Criticidade

3.4. Os riscos classificados como baixos poderão ser aceitos de forma controlada, desde que acompanhados de controles preventivos compatíveis com a natureza do objeto contratado.

3.5. Ainda que de menor criticidade, tais riscos permanecem sujeitos a monitoramento periódico durante a execução contratual.

3.6. Riscos de Média Criticidade

3.6.1. Os riscos classificados como médios exigem:

- definição de plano de ação específico;
- acompanhamento periódico pela gestão contratual;
- registro das providências adotadas no processo administrativo.

3.7. Riscos de Alta Criticidade

3.7.1. Os riscos classificados como altos demandam, cumulativamente:

- implementação de plano de ação estruturado;
- estabelecimento de plano de contingência;
- monitoramento contínuo durante toda a execução contratual.

Probabilidade				
		Impacto		
		Baixo	Médio	Alto
Alta		Médio	Alto	Alto
Média		Baixo	Médio	Alto
Baixa		Baixo	Baixo	Médio

Figura 1 - Nível de risco. Matriz entre a probabilidade e o impacto do risco

3.8. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco se enquadre na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a sua aceitação ou a adoção das medidas preventivas por meio do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

4. ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. Nos termos do **artigo 26 da Instrução Normativa nº 05/2017**, a Matriz de Riscos deverá ser atualizada ao longo do processo de contratação e durante a execução contratual.

4.2. A atualização deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos seguintes momentos:

1. **Ao final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares**, consolidando os riscos identificados na fase de planejamento.
2. **Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, quando serão incorporados eventuais ajustes decorrentes da definição do modelo de contratação.
3. **Após a fase de seleção do fornecedor**, considerando as características da proposta vencedora e eventuais riscos adicionais decorrentes da contratação específica.
4. **Durante a execução contratual**, sempre que ocorrerem eventos relevantes capazes de alterar o cenário de riscos inicialmente previsto.

5. RISCO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1. Nos termos do **artigo 26 da Instrução Normativa nº 05/2017**, a Matriz de Riscos deverá ser atualizada ao longo do processo de contratação e durante a execução contratual.

5.2. A atualização deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos seguintes momentos:

1. **Ao final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares**, consolidando os riscos identificados na fase de planejamento.
2. **Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, quando serão incorporados eventuais ajustes decorrentes da definição do modelo de contratação.
3. **Após a fase de seleção do fornecedor**, considerando as características da proposta vencedora e eventuais riscos adicionais decorrentes da contratação específica.
4. **Durante a execução contratual**, sempre que ocorrerem eventos relevantes capazes de alterar o cenário de riscos inicialmente previsto.

6. RISCOS IDENTIFICADOS

Considerando as fases de Planejamento, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual, foram identificados os seguintes riscos:

1. Escolha inadequada dos profissionais responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
2. Falha na estimativa dos custos da contratação.
3. Licitação impugnada.
4. Licitação deserta.
5. Falta de qualificação técnica da contratada.
6. Uso de força desproporcional em ocorrências operacionais.
7. Reclamações trabalhistas decorrentes de descumprimento legal.
8. Descontinuidade parcial ou total do serviço.
9. Risco reputacional institucional.
10. Risco de integridade e conformidade.

7. RISCO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. Nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa nº 05/2017, nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra o gerenciamento de riscos deverá contemplar, obrigatoriamente, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da contratada.

7.2. A relevância desse risco decorre do fato de que eventual inadimplemento dessas obrigações pode acarretar:

- responsabilização subsidiária da Administração Pública;
- prejuízos financeiros ao erário;
- aumento do passivo trabalhista;
- comprometimento da regularidade da execução contratual;
- impactos reputacionais à instituição.

7.3. Tratamento do Risco Trabalhista

7.3.1. Para mitigação desse risco, o §1º do artigo 18 da Instrução Normativa nº 05/2017 estabelece a possibilidade de adoção dos seguintes mecanismos de controle:

I – Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação

Consiste na abertura de conta específica vinculada ao contrato, destinada ao depósito de valores correspondentes a encargos trabalhistas futuros, tais como férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, permitindo maior controle da Administração sobre o cumprimento dessas obrigações.

II – Pagamento pelo Fato Gerador

Modelo pelo qual determinadas parcelas da remuneração contratual são pagas somente quando efetivamente ocorrer o fato

gerador correspondente, como férias, décimo terceiro salário ou encargos rescisórios.

7.4. Critério de Escolha do Mecanismo de Controle

7.5. Nos termos do §2º do artigo 18 da Instrução Normativa nº 05/2017, a escolha entre os mecanismos de tratamento do risco deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual, foram identificados os seguintes riscos principais associados à contratação dos serviços de vigilância patrimonial:

- escolha inadequada dos profissionais responsáveis pela elaboração do Termo de Referência;
- falhas na estimativa dos custos da contratação;
- impugnação do edital de licitação;
- ocorrência de licitação deserta ou fracassada;
- insuficiência de qualificação técnica da empresa contratada;
- descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS;
- ocorrência de reclamações trabalhistas relacionadas ao contrato;
- uso de força desproporcional por vigilantes durante ocorrências operacionais;
- descontinuidade parcial ou total da prestação do serviço;
- riscos de natureza reputacional decorrentes de falhas na execução contratual;
- riscos relacionados à integridade, ética e conformidade administrativa.

9. MATRIZ DE RISCO

Nº	Fase	Descrição do Risco	P	I	Nível	Área Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência	Monitoramento
1	Planejamento	Escolha inadequada dos profissionais para elaboração do TR	Baixa	Médio	Baixo	SOP	Documentação insuficiente e prestação inadequada do serviço	Designar equipe técnica qualificada (SOP/OGSEG/AGLIC); capacitação contínua	Revisão do TR e reforço da equipe	Check-list técnico do TR
2	Planejamento	Falha na estimativa de custos da contratação decorrente de pesquisa de mercado insuficiente ou utilização de parâmetros de preços desatualizados	Média	Médio	Médio	SOP	Licitação deserta/fracassada; aditivos; baixa qualidade	Pesquisa ampla de preços; comparação com contratos anteriores; análise crítica do orçamento	Nova pesquisa e ajustes do TR	Validação formal do preço estimado
3	Seleção	Licitação impugnada	Baixa	Médio	Baixo	SOP/PJU/AGLIC	Atraso na contratação	Revisão jurídica e técnica prévia do edital	Republicação do edital ajustado	Registro das impugnações
4	Seleção	Licitação deserta em razão de baixa atratividade econômica do certame ou exigências técnicas desproporcionais.	Média	Alto	Alto	SOP	Não contratação	Ampliação da pesquisa de mercado; uso de Banco de Preços; revisão de requisitos	Nova cotação e readequação do TR	Relatório de atratividade do certame
5	Gestão	Falta de qualificação da contratada	Baixa	Médio	Baixo	Gestor	Má prestação dos serviços	Exigir atestados técnicos; critérios de substituição; verificação documental	Substituição imediata de profissionais	Conferência periódica de capacitações
6	Gestão	Uso de força desproporcional	Baixa	Baixo	Baixo	Gestor	Processos judiciais; insatisfação dos usuários	Treinamentos obrigatórios; afastamento imediato do envolvido	Apuração administrativa	Relatório trimestral de ocorrências
7	Gestão	Reclamações trabalhistas	Baixa	Baixo	Baixo	Gestor	Passivo trabalhista; descontinuidade	Conta vinculada; fiscalização documental; exigência mensal de comprovações	Retenção de pagamentos e aplicação de sanções	Checklist mensal trabalhista

8	Gestão	Descontinuidade parcial ou total do serviço decorrente de abandono contratual, insuficiência de efetivo ou inadimplemento contratual da empresa prestadora	Baixa	Alto	Alto	Gestor/Fiscal	Vulnerabilidade patrimonial e operacional	Previsão contratual de contingente mínimo; fiscalização diária	Acionamento emergencial da contratada; penalidades	Controle diário de postos
9	Gestão	Risco reputacional institucional	Baixa	Alto	Médio	Gestor	Desgaste institucional	Reforço da fiscalização; treinamentos periódicos	Afastamento imediato; apuração formal	Consolidação trimestral de ocorrências
10	Seleção/Gestão	Risco de integridade e conformidade	Baixa	Alto	Médio	AGLIC/Gestor	Nulidade de atos; responsabilização	Verificação rigorosa da habilitação; declarações formais; acompanhamento legal	Processo administrativo e eventual rescisão	Auditorias internas pontuais



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MÁRCIO DE MEDEIROS CARDOSO FILHO - Matr.0000410-3, Inspetor(a) de Estação**, em 11/03/2026, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TITO DE SOUZA FILHO - Matr.0001502-4, Inspetor(a) de Estação**, em 11/03/2026, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MAGALHÃES SANTANA - Matr.0001132-0, Assistente Técnico(a)**, em 17/03/2026, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **197111521** Código CRC: **45B49793**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Site - www.metro.df.gov.br

00097-00002093/2025-51

Doc. SEI/GDF 197111521